

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE CACOAL
Departamento do Curso de Direito

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Valéria Mariano Goulart

VALÉRIA MARIANO GOULART

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Fundação Universidade Federal de Rondônia - *Campus* de Cacoal, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Ms. Gilson Tetsuo Miyakava.

GOULART, V. M.
Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes
Valéria Mariano Goulart – 2007.
92 f, enc; 30 cm

Monografia – Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus de Cacoal*, 2007.
Bibliografia: f. 83-92.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE DO ORIENTADOR

A acadêmica **Valéria Mariano Goulart** desenvolveu o presente Trabalho de Conclusão de Curso sob o tema: **Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes**, observando os critérios adotados pelo Departamento de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, *Campus* Cacoal.

O acompanhamento foi realizado conforme cronograma estabelecido, tendo o desenvolvimento do trabalho observado prazos fixados pelo Departamento do Curso de Direito.

Assim sendo a acadêmica está apta à apresentação expositiva de sua monografia junto à banca examinadora.

Cacoal-RO, 06 setembro de 2007.

Gilson Tetsuo Miyakava

Professor Orientador

VALÉRIA MARIANO GOULART

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AVALIADORES

_____	_____
Primeiro Avaliador	Nota
_____	_____
Segundo Avaliador	Nota
_____	_____
Terceiro Avaliador	Nota

Média	

Dedico este trabalho aos meus amados pais Maria e Nelcides, que me transmitiram valores morais, para que me tornasse a pessoa que sou hoje, às minhas queridas filhas Bruna e Bianca, que me mostraram o sentido do verdadeiro amor, à minha irmã Marineide, sempre presente em todos os momentos, meus irmãos Márcio e Marcos (*in memória*), que se encontra ao lado de Deus, minha sempre cunhada Rosangela, pelos tantos momentos partilhados, meus grandes amigos João e Henriqueta, por terem me apoiado em momentos difíceis e aos meus sobrinhos, Caio Vinicius, Carolinne, Natália Rafaela, Franciele, Thales e Sabrina, que me transmitem a alegria de viver em família.

Agradeço a DEUS, por estar ao meu lado, iluminando os meus dias e guiando meus passos para trilhar o caminho do bem.

Aos meus colegas de trabalho: Celina, Jair, Reginaldo, Paulo, Ana, Neide, João, Graziela, Luiza, Luzinete e Jane, que muito contribuíram na realização deste trabalho, aos meus amigos da Universidade que conviveram comigo nestes cinco anos de estudos, superando dificuldade, mas sempre com espírito de alegria e união: Gislaine, Eudes, Joana, Antônio Flores, Lucildo, Fabiano, Valéria, Rachel, Izaura, Bertoldo, Credival, Marcelo e Washington e a todos os demais pelo espírito de companheirismo que sempre nos uniu.

Ao meu orientador Prof. Ms. Gilson Tetsuo Miykava, que com dinamismo soube me incentivar a buscar nos meus conhecimentos o melhor de mim, Prof^a. Especialista Maria Lindomar dos Santos, pelo carinho demonstrado, aos demais professores, pela transmissão de conhecimentos e incentivos, que me acompanharão na jornada em busca de meus objetivos e a todos do corpo administrativo, pela convivência durante esses cinco anos, em especial a Joselita, Secretária do Departamento de Direito.

A infância é a imagem que se usa para chamar a atenção e elevar no espírito o sentimento de zelar pela inocência. A sociedade freqüentemente conclama para a proteção de nossas crianças e o fortalecimento da saúde familiar. Ao mesmo tempo, milhares de crianças experimentam a violência de maneira regular e suas vidas são irremediavelmente alteradas. Para essas crianças, os locais de violência não são a guerra da periferia das cidades ou o crime que domina as ruas, mas dentro das suas próprias casas.

Freitag R, Lazoritz S, Kini N.

RESUMO

GOULART, Valéria Mariano. Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes, folhas, Trabalho de Conclusão de Curso. Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus de Cacoal*. 2007.

A violência doméstica é uma forma de agressão praticada dentro da instituição familiar, a dominação do mais fraco pelo mais forte, distingue-se da violência em si por ser praticada por pessoas que gozam do afeto e da confiança da vítima. O abusador utiliza-se de várias formas para atingir seus objetivos, sendo estas: a negligência, a violência psicológica, física e sexual. Na pesquisa realizada no Município de Nova Brasilândia do Oeste RO, foi analisado o perfil do agressor e suas formas de agir, nos casos estudados destaca-se quem são os principais abusadores e suas vítimas. Nos últimos anos houve uma grande preocupação tanto da sociedade quanto do Estado em proporcionar uma maior proteção à criança e ao adolescente, sendo criada diversas Leis de proteção aos mesmos, tendo no bojo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, seu marco maior, consolidando à criança e o adolescente como sujeito de direitos e consequentemente garantindo-lhes respeito na condição de pessoa humana. A sociedade por sua vez se mobiliza cada vez mais para a diminuição da violência nos lares, com a criação de organizações não governamentais, de apoio não somente à criança e ao adolescente, mas a toda instituição familiar.

Palavras-chaves: Violência. Intrafamiliar. Criança e Adolescente.

ABSTRACT

GOULART, Valéria Mariano. *Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes*, 92 folhas, Trabalho de Conclusão de Curso. Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus de Cacoal*. 2007.

The domestic violence is a way of aggression in the familiar institution, the domination of the stronger upon the weaker distinguishes of the violence on its own because it is accomplished by people who have the affection and confidence of the victim. The abuser uses several ways to achieve his or her objectives, such as: the negligency, the psychological, physical and sexual violence. In the research accomplished in the county of Nova Brasilândia do Oeste, it was analyzed the profile of the aggressor and his or her ways to act, and in the cases studied, it was analyzed who was it principal abusers and its victims. In the last years there was an increasing preoccupation as well as the society as the State in prompting a greater protection of the children, and laws were created in protection of them, and in the text of the Federal Constitution of 1988 and in the Law 8.069/90, the Statute of the Children and Adolescents as subjects of rights and consequently guaranteeing them respect in the condition of humane being. The society, for its turn, day by day is prompting its principles to decrease the violence in the households, with the creation of organizations non-governmental, that support not only the children and the adolescents, but all familiar institution.

Keywords: violence, intrafamiliar, children and adolescents.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	13
3. CONCEITO DE VIOLÊNCIA	17
4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	20
4.1. NEGLIGÊNCIA.....	23
4.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	26
4.3. VIOLÊNCIA FÍSICA.....	28
4.4. VIOLÊNCIA SEXUAL.....	33
4.4.1. Exibicionismo.....	39
4.4.2. <i>Voyeurismo</i>	40
4.4.3. Atentado violento ao pudor.....	41
4.4.4. Estupro.....	43
4.4.5. Corrupção.....	47
4.4.6. Incesto.....	48
5. AGRESSORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	52
6. A INFÂNCIA MARCADA PELA VIOLÊNCIA E SEUS REFLEXOS	56
7. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE RO	60
8. A CRIANÇA SUJEITO DE DIREITOS	69
9. PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	75
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
11. REFERÊNCIAS	83

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica não obedece fronteiras, princípios ou leis. Ocorre diariamente dentro dos lares, onde deveria ser local de proteção, afeto e carinho, para que a criança possa desenvolver seu caráter dentro dos valores morais.¹

Em muitos lares, aqueles que possuem o dever de zelar e proteger a criança e adolescente se esquecem do encargo a eles imposto, deixam de lado seu dever de vigilância passando a exercer sobre aquele que está sob seus cuidados as mais variadas formas de violências, o que vem a comprometer o desenvolvimento emocional da criança e do adolescente, empurrando-os para uma vida de marginalidade, drogas e prostituição.²

Este estudo tem como principal objetivo mostrar as características da violência doméstica contra a criança e o adolescente no Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

Demonstra por meio de pesquisas realizadas no Município, quem são os agressores em potencial nos casos de violência intrafamiliar, fazendo-se uma análise do perfil dos mesmos, as diversas formas de abusos que se utilizam (negligência, violência psicológica, física e sexual), para submissão das vítimas a sua vontade e as conseqüências dessas violências sobre a vítima.

A pesquisa foi realizada por meio de fontes Doutrinárias e publicações que versam sobre o assunto e com base na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal Brasileiro, Leis correlatas e estudo de

¹ FILHO, Lauro M. **Abuso Sexual**. Disponível em <http://www.abrapia.org.br/antigo/textos/Artigos/Abuso%20Sexual.htm>. Acesso. 17 ago.2007.

² DAY, Vivian P. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003. Acesso.17 ago. 2007.

casos de violência doméstica junto ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Vara Criminal do Município.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A humanidade tem dispensado à criança ao longo da história um tratamento cruel e desumano, fenômeno este profundamente enraizado na evolução humana.

O Código de Hamurábi (1700 a.C-1600 a.C):³

Art. 192º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua.

Art. 193º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

Art.195º - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos.

Este código traz os primeiros indícios da Lei de Talião, que consiste na justa reciprocidade do crime, simbolizada pela expressão “olho por olho, dente por dente”.

Fica demonstrada a crueldade com que eram tratados os filhos menores perante a Lei, sendo elevadas à condição adulta na proporcionalidade dos castigos.

Em Roma o reconhecimento do filho decorria de um ato de vontade do *pater familia* de reconhecer ou rejeitar o filho conforme a própria vontade, como descreve a Tábua Quarta, nº 1 da Lei das XII Tábuas (449 a.C): “É permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos e nº 2. O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los.”⁴

³ CÓDIGO de Hamurábi. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acesso 03 mar. 2007.

⁴ LEI das XII Tábuas. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>. Acesso 03 mar. 2007.

Na concepção de Felício, o pai dispunha do poder absoluto de disciplina em relação ao filho:

No primitivo direito romano o pai dispunha de absoluto poder disciplinar em relação ao filho, nele incluindo até matá-lo, de transferi-lo a outrem ou mesmo entregá-lo como indenização, venda, doação ou penhor, o poder de punição doméstica, além de não observar qualquer regra de proporcionalidade e contraditório, era absoluto, não respondendo o *pater familias* pelos castigos e excessos impostos aos filhos.

Na Grécia “crianças que nascessem com defeitos físicos eram eliminadas nos Rochedos de Taigeto⁵”. Ficando assim demonstrado o poder paternal sobre o filho, mas este fato não excluía o filho nascido perfeito dos duros castigos impostos pelo pai. Como em Roma os filhos não possuíam qualquer direito, podendo o pai castigá-los, condená-los a prisão e até excluí-los da família.

A violência contra a criança está também presente na família judaica.

Entre o povo judaico, assim como entre outros povos, as crianças eram espancadas e até mesmo mortas – uma prática que era aprovada e até encorajada pelas autoridades sociais da época. De fato, as crianças eram maltratadas em todas as classes sociais, da criança mais pobre até a criança mais rica.⁶

A Bíblia Sagrada demonstra no Livro de Deuteronômio Capítulo 21, amparo a prática de castigos e a pena de morte contra crianças e adolescentes: Rege os Versículos 18, 19 e 21:

Se alguém tiver um filho obstinado e rebelde, que não obedece à voz do pai nem da mãe e, embora o castiguem, não lhes dê ouvidos. Seu pai e sua mãe o tomarão, e o levarão aos anciãos da sua cidade, à sua porta. Então todos os homens da sua cidade o apedrejarão, até que morra. Assim extirparás o mal do meio de ti e, ao sabê-lo, todo o Israel temerá.⁷

Ao ser levado a Corte, o filho já havia sofrido os castigos por parte dos pais, que por meio de persuasão tentavam trazê-lo de volta ao caminho do bem, se este falhasse poderiam apelar para surra, muitas vezes aplicada com intuito de salva-lo da morte, mas se após esta o filho permanecesse na prática de coisas erradas, este seria trazido à presença dos Anciões de sua cidade, onde lhe seria aplicada a pena de morte.

⁵ ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981

⁶ BAIR-LAN, Meir. **A Criança Judia na Antiguidade**, Disponível em <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/criancajudia.doc>. Acesso em 04 mar. 2007

⁷ BIBLÍIA, sagrada, Deuteronômio. Capítulo 21, versículos 18, 19 e 20.

Áries⁸ descreve que no início da idade média sentimento de infância não existia, ao completarem cinco ou sete anos a criança já ingressava na vida adulta, passando a compartilhar de reuniões, festas e também realizavam as mesmas tarefas dos adultos, era comum serem inseridas em outras famílias para o aprendizado de serviços domésticos.

Ainda segundo Áries, o primeiro sentimento em relação à criança foi a “*papiricação*”, a criança torna-se o centro da família, essa aproximação pais-crianças gerou um sentimento de família e de infância que antes não existia.

Porém esse laço de afetividade familiar e o reconhecimento da importância da infância não suavizaram os castigos e as punições físicas.

No Brasil, a história da instituição familiar teve como ponto de partida o modelo patriarcal, importado pela colonização, o qual predominava os maus tratos na infância e na adolescência, por muitas vezes levando à morte.

Prado demonstra que no Brasil imperial, não se foram adotadas Leis de proteção a criança e ao adolescente, sendo que o Código Criminal do Império além de omissivo ainda justificava os castigos moderados, esta proteção só surge em 1927 com o advento do Código de Menores.

O Código Criminal do Império (1830) não tratou dos maus tratos, justificando os castigos moderados; o Código Penal de 1890 não tratou da matéria, cabendo ao Código de menores de 1927 fazê-lo, nos arts 137 e 141, os quais foram adotados na Consolidação das Leis Penais de 1932, nos incisos VI a X, do Art. 292 (castigos imoderados, maus tratos habituais, privação de alimentos ou de cuidados, fadiga física ou intelectual por excesso de trabalho, por espírito de lucro, ou por egoísmo ou por desumanidade... de maneira que a saúde do fatigado seja afetada ou gravemente comprometida).⁹

O Código Penal de 1940 dedica o Capítulo III, do Título I, da Parte Especial, a proteção do menor que se encontra sob a autoridade, guarda e vigilância de outrem.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, reconhece no artigo 227 os princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana e consolida os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

⁸ ARIÈS, Philippe. Ob cit. p. 13

⁹ PRADO, Luis R. *apud* MACHADO, Nilton de M. **Tortura e Maus Tratos contra Crianças e Adolescentes: Distinção**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/nilton.html>: Acesso 06 mar..2007.

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi um grande avanço em matéria legislativa para garantir a condição de pessoa humana de crianças e adolescentes, assegurando-lhes direitos básicos para um desenvolvimento físico e mental saudável desde o momento da concepção.

Para o Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CREMEA, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e “passou a considerar as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, rompendo com a visão punitiva, higienista e repressiva, presentes no então Código de Menores.”¹⁰

¹⁰ CENTRO Feminista de Estudos e Assessoria – CREMEA. **Os Direitos da Mulheres Na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Disponível em 200.130.7.5/spmu/docs/legislacao_pos_constituente.pdf. Acesso 06.Mar. 2007.

3. CONCEITO DE VIOLÊNCIA

A violência origina-se do latim *violentia* (que por sua vez deriva de vis, força, vigor)¹¹, refere-se a aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa ou ente que significa o ato de violentar abusivamente contra o direito natural, exercendo constrangimento sobre determinada pessoa por obrigá-la a praticar algo contra sua vontade¹².

A violência segundo o dicionário Houaiss¹³ consiste na ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); ato violento, crueldade, força, constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação.

O dicionário Michaelis¹⁴ define a violência como qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência de pessoa ou coisa; constrangimento, físico ou moral, exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a submeter-se à vontade de outrem; coação.

Elevando o conceito de violência além do contato físico, Michaud¹⁵ explica que violência é a situação de interação, onde um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja

¹¹ VIOLÊNCIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>. Acesso em 24 jun. 2007

¹² CLIMENE, L.C.; BURALLI, K.O. apud BALISTA, Caroline; BASSO, Emiliana; COCCO, Marta; GEIB, Lorena T.C. **Representações sociais dos adolescentes acerca da violência doméstica**. Disponível em http://www.fen.ufg.br/revista/revista6_3/05_Original.html. Acesso em 24 jun. 2007.

¹³ DICIONÁRIO HOUAISS da língua portuguesa. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=violencia&styp=k>. Acesso em 24 jun. 2007

¹⁴ MICHAELIS. Moderno dicionário da língua portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues>. Acesso em 24 jun 2007.

¹⁵ MICHAUD, Yves. **Análise da Violência Contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil** – São Paulo: Global: Brasília: Unicef, 2005. 15 p.

em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Para Chauí¹⁶ a violência se manifesta como a o exercício da dominação de um ser sobre o outro, visando obrigá-lo a atos contra sua vontade:

a violência tem uma expressão multifacetada: seria tudo o que se vale da força para ir contra a natureza de um agente social; todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constringer, torturar, brutalizar; todo ato de transgressão contra o que uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror.

Na concepção de Minayo¹⁷, “violência é um fenômeno complexo, polissêmico e controverso, a violência é perpetrada por indivíduos contra outros indivíduos, manifestando-se de várias maneiras, assumindo formas próprias de relações pessoais, interpessoais, sociais, políticas ou culturais.”

A violência é um fenômeno de difícil conceituação, justamente por ser muito difícil de delimitar e de se diferenciar como abordado pelos autores anteriores, comprova-se a abrangência do tema e a diversa complexidade em seu conceito, pode-se afirmar que a violência é todo ato intencional que prejudica o outro tanto fisicamente, moralmente e psicologicamente.

Para Minayo e Souza¹⁸: “a violência é um fenômeno complexo, multifacetado e resultante de múltiplas determinações, que pode ser classificado como estrutural, cultural, de resistência e da delinquência”

Costa¹⁹ trata da violência como um ato do desejo, assim definindo: “violência é o emprego desejado da agressividade, com fins destrutivos”. Portanto, pode ser considerada como o desejo de destruição do outro enquanto sujeito, e deve ser tratada enquanto tal, independentemente de este desejo ser voluntário ou involuntário, consciente ou inconsciente.

¹⁶ CHAUI, Marilena. *Idem*

¹⁷ MANAYO, Maria C. S. *apud* BARROS, Nívea V. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes – Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Disponível em http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intrafl.pdf. Acesso em 24 jun. 2007.

¹⁸ MINAYO, Maria. C. S.; SOUZA E. R. **É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública**. *Ciência e Saúde Coletiva*, 1999. p. 7-23.

¹⁹ COSTA, Jurandir. F. **Violência e Psicanálise**. 2º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

A Organização Mundial da Saúde – OMS²⁰ define violência como:

o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”, sendo dividida “em três grandes categorias, conforme a característica de quem comete o ato de violência: violência dirigida a si mesmo (autoinfligida); violência interpessoal e a violência coletiva.

Pode-se afirmar que a violência está ligada ao domínio do mais forte, pelo poder que a pessoa exerce sobre a vítima, mesmo que para isso sejam utilizados meios perversos e cruéis contra aquele que se deseja subjugar. Franco acredita que a violência é “qualquer ação intencional realizada por indivíduo ou grupo, dirigidos a outro, que resulte em óbito, danos físicos, psicológicos e/ou sociais”.²¹

²⁰ OMS – Organização Mundial de Saúde. **Violência um problema de saúde pública**. In: KRUG, E. et al. (Eds.). *Relatório Mundial sobre violência e saúde*. Genebra: Organização Mundial de Saúde. 2002. p. 357.

²¹ FRANCO, Saúl. A. **La violencia: un problema de salud publica que se agrava en la región**. *Bol. Epidemiol OPS*, 1990.

4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência ao se manifestar no âmbito familiar, é pouco discutida, acaba não merecendo a devida atenção. Isso decorre pelo fato de ser a família entendida como uma instituição “privada”, ou seja, o que se passa em seu interior não diz respeito às pessoas que dela não façam parte.

A violência doméstica ou intrafamiliar é motivo de indignação não tanto por um aspecto quantitativo, ou seja, não pelo número de casos em que ela ocorre, mas pelas formas cruéis em que ela se dá e, principalmente, pelo fato mesmo de ocorrer dentro da família, ou seja, pelo fato de que as pessoas que atentam, de uma forma ou de outra contra a criança ou o adolescente, sejam as pessoas de sua convivência mais íntima, aquelas que o colocaram no mundo, aquelas em que a criança “naturalmente” confia, aquelas de quem ela depende totalmente, aquelas que deveriam amá-la e protegê-la, enfim, aquelas que deveriam antes querer morrer do que ver os seus filhos sofrendo qualquer forma de violência ou mal.²²

Para Davoli²³ “A família é considerada um local sagrado de formação e agregação de seus membros. A inviolabilidade do espaço familiar esconde situações de violência, dificultando a intervenção para se garantir os direitos de seus membros.”

Como descreve Ribeiro²⁴ “A violência familiar, continua marcando presença, caracterizada pela ação ou omissão do adulto sobre a criança e/ou adolescente.”

²² VERONESE, Josiani R. P.; COSTA, Marli M. M. **Violência Doméstica. Quando a vítima é criança ou adolescente.** Florianópolis: OAB/SC. Ed. 2006. p. 102.

²³ DAVOLI, Adriana; et al. **Prevalência de Violência Física Relatada contra Crianças em uma População de Ambulatório Pediátrico.** *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 10 (1): 92-98, jan/mar, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10n1/v10n1a10.pdf>. Acesso em 25 jun. 2007.

²⁴ RIBEIRO, Marisa M.; ROSSO, Ademir J.; MARTINS, Rosilda B. **Violência Doméstica: A Realidade Velada.** Disponível em <http://www.inep.gov.br/pesquisa/bbe-online/det.asp?cod=64942&type=P>. Acesso 25 jun. 2007.

A OMS²⁵ classifica este tipo de violência como familiar, que é praticada na grande maioria por membros da família e comunitária, pratica por pessoas sem laços consanguíneos com a vítima.

violência da família e de parceiro(a) íntimo(a), ou seja, violência que ocorre em grande parte entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa e a violência comunitária que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneos ou não) e que podem conhecer-se (conhecidos ou não (estranhos), geralmente fora de casa”.

Para Barros²⁶ “violência intrafamiliar no contexto doméstico está relacionada a pessoas ligadas por parentesco consanguíneo ou por afinidade que em determinado contexto sofrem ou cometem algum tipo de violência.”

Na concepção de Azevedo e Guerra²⁷ violência doméstica é:

todo ato ou omissão significa que o fenômeno pode assumir forma ativa (ato) ou passiva (omissão), podendo ser praticado por pais (biológico ou de afinidade), responsáveis legais (tutores, que podem ser inclusive padrinhos, etc.) ou parentes (irmãos, avós, tios, primos, etc.). Demonstra-se assim a gama ampla de possíveis agressores. Circunscreve também a especificidade do fenômeno: violência doméstica, praticada no lar, um dos tipos de violência familiar (já que esta última expressão pode abranger também a violência contra mulheres, crianças e idosos), diferente, portanto, da violência extra familiar.

A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, demonstra que a violência vem sendo aceita pelos adultos como um meio de disciplina.

Historicamente a punição física é aceita e recomendada enquanto método disciplinar, tendo sido amplamente administrada por pais, líderes religiosos, profissionais da educação ou qualquer pessoa que se incumbisse da tarefa de educar uma criança. A literatura também difundiu o uso da violência como forma de conter o comportamento infantil indesejado pelos adultos.²⁸

²⁵ OMS. Ob. Cit. p. 18

²⁶ BARROS, Nívea V. A. Ob. Cit. p. 18

²⁷ AZEVEDO, Maria A. e GUERRA, Viviane N.A. de. *apud* NEUMANN, Marcelo M. **O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Disponível em:

http://www.cedeca.org.br/PDF/violencia_domestica_marcelo_neumman.pdf. Acesso em 26 jun. 2007.

²⁸ AMAVI. Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí. **Curso sobre a violência**. Disponível em: <http://www.amavi.org.br/setores/associal/arquivos/CursoViolencia.pdf>. Acesso em 26 jun. 2007.

Pereira, Santana e Ferriani²⁹, ao mencionarem o documento do Ministério da Saúde que considera a violência doméstica contra crianças e adolescente como sendo:

uma violência interpessoal e intersubjetiva; um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais e responsáveis; uma negação dos valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade e a segurança e violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente; redução da vítima à condição de objeto de maus tratos; pode prolongar-se por meses e anos, pois como pertence à esfera do privado reveste-se do sigilo.

Conforme afirma Caravantes³⁰:

a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor.

Na concepção de Guerra³¹, a violência doméstica caracteriza-se como uma “*violência* intra-classes sociais, que permeia todas as classes sociais, enquanto uma violência de natureza interpessoal”.

A autora ainda classifica a violência doméstica como intersubjetiva, na concepção da mesma consiste:

- a) numa transgressão do poder disciplinador de um adulto, convertendo a diferença de idade adulto-criança/adolescente numa desigualdade de poder intergeracional;
- b) numa negação do valor liberdade: ela exige que a criança ou adolescente sejam cúmplices do adulto num pacto de silêncio;
- c) num processo que aprisiona a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, submetendo-os ao poder do adulto, coagindo-os a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões deste.

Portanto, este tipo de violência é:

1. uma violência interpessoal;
2. um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis;
3. um processo que pode se prolongar por vários meses e até anos;
4. um processo de completa objetualização da vítima, reduzindo-a à condição de objeto de violência;

²⁹ PEREIRA, Silvia .M.; SANTANA, José S.S.; FERRIANI, MariaG.C.. **Violência rima com adolescência?** In: ABEn. Associação Brasileira de Enfermagem. *Adolescer: compreender, atuar, acolher*. Brasília (DF): Associação Brasileira de Enfermagem, Ministério da Saúde, 2001. p. 95-103

³⁰ CARAVANTES L. *apud* SILVA, Luciana L.; COELHO, Elza.B.S; CAPONI, Sandra .N.C. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. *Interface*, Botucatu, v. 11, n. 21, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832007000100009&script=sci_arttext. Acesso em: 01 jul 2007.

³¹ GUERRA, Viviane N.A. **Como organizar redes de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes?**. Disponível em: www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/COMO_ORGANIZAR.doc. Acesso em 03 jul. 2007

5. uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança;

6. tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo

A vitimização tem sua origem no poder do adulto, que aprisiona a vontade e o desejo da criança e/ou adolescente, submetendo-os a sua própria vontade. Age dessa forma a fim de coagi-la a satisfazer seu interesse, as expectativas ou mesmo as sua paixões.

A violência doméstica manifesta-se, pela imposição do adulto sobre a criança e/ou adolescente, em situações nas quais, a vítima da violência é sempre o indivíduo que reagiu de alguma forma, contrariando a vontade do adulto. Para que seja corrigido, de maneira que não repita ação, esse indivíduo precisa ser punido pela imposição da autoridade “superior”.

Na violência intrafamiliar, o abusador tende a seguir uma seqüência de agressões contra a vítima e por meio destas, subjugá-la aos seus desejos e paixões, começa em idade tenra com a negligência, seguida pela violência psicológica, física e sexual, quando há inversão dessa seqüência a violência é praticada por pessoas alheias ao convívio familiar, pois quando se manifesta no âmbito familiar tende obedecer a uma seqüência.³²

4.1. NEGLIGÊNCIA

A negligência é um tipo de indiferença (intencional ou não), caracteriza-se pela omissão em prover as necessidades interiores e exteriores da criança/adolescente. É a indiferença, a falta de amor, manifestada por pais e responsáveis.

A Constituição da República Federativa do Brasil, trás em seu bojo no artigo 227.

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida; à saúde; à alimentação; à educação; ao lazer; à profissionalização; à cultura; à dignidade; ao respeito; à liberdade; à convivência familiar ou comunitária. Além de colocá-los a salvo de toda forma de: negligência; discriminação; exploração; violência; crueldade; opressão.

³² Dados obtidos em entrevista com Celina Carla Martins Fraga Ferreira – Assistente Social da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste Rondônia.

A negligência é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária.

Tem se como atos de negligência a omissão por parte de pais ou responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Privar a criança de algo de que ela necessita, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados básicos como: privação de medicamentos, alimentos, ausência de proteção contra inclemência do meio (frio / calor).³³

A negligência, como as demais manifestações da violência, “não mais se restringe a determinados nichos sociais, raciais, econômicos e/ou geográficos, ela tornou-se um fenômeno sem voz e rosto que invade o cotidiano”³⁴

Barros³⁵ menciona que a negligência intrafamiliar pode ser considerada como:

omissão de pais e responsáveis em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Pode ser percebida através de faltas constantes às aulas, de roupas rasgadas e sujas, de falta de higiene, entre outros sinais. Esta caracterização é carregada de concepções discriminatórias que recaem, principalmente, sobre as camadas pobres de nossa sociedade, pois é comum associar-se a negligência à pobreza. A negligência imputada a famílias que vivem em situação de miséria, de pobreza e de vulnerabilidade é duplamente perversa, pois a negligência social, por si só, constitui uma grave questão social. Também constituem formas mais sutilizadas de negligência as práticas intencionais de negar alimentação e cuidados, o não atendimento à fala e a reclamações, o não escutar, o ignorar, o descrédito e a omissão.

A negligência é explicada quando a família se omite em prover as necessidades básicas da criança ou adolescente, tais como: alimentar, vestir adequadamente, medicar ou educar seus filhos, há de se ponderar também a negligência conseqüência de acidentes por ser estes passíveis de prevenção e resultante do descuido por parte dos responsáveis, tais como: deixar vasilhames com substâncias nocivas, objetos quentes, cortantes ou elétricos, etc. ao alcance da criança.

³³ DELEGACIA especializada de repressão a crimes contra a criança e o adolescente – DERCA. Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/derca.asp> Acesso em: 01 jul. 2007.

³⁴ ABRAMOVAY, Miriam; PINHEIRO, Leonardo C. **Violência e vulnerabilidade social**. In: FRAERMAN, A. (Ed.) *Inclusión social y desarrollo: presente y futuro de la comunidad iberoamericana*. Madri: Comunica, 2003.

³⁵ BARROS, Nívea V. Ob. Cit. p. 18

Segundo Silva³⁶:

a negligência está relacionada ao descaso dos pais para com seus filhos, tanto na assistência, quanto ao provimento de suas necessidades básicas, tais como saúde, alimentação, educação, respeito, afeto etc. Esta violência é muito comum, chegando às vezes a ser confundida com o estado de pobreza de muitas famílias que se utilizam desta condição agindo de forma irresponsável no tratamento de seus filhos. As conseqüências desta violência podem ser ansiedade, depressão, baixa auto-estima, desajuste social, comportamento tímido/retraído, vestimenta inadequada, higiene pobre, má nutrição, problemas de saúde, abandono.

Quando o responsável falha em prover as necessidades básicas de uma criança ou adolescente e quando tal falha não é o resultado de condições de vida além do seu controle, configura-se a negligência, sendo que esta pode se apresentar como moderada ou severa.

Nas residências em que os pais negligenciam severamente os filhos observa-se, de modo geral, que os alimentos nunca são providenciados, não há rotinas na habitação e para as crianças, não há roupas limpas, o ambiente físico é muito sujo com lixo espalhado por todos os lados, as crianças são muitas vezes deixadas sós por diversos dias, chegando a falecer em conseqüência de acidentes domésticos, de inanição.³⁷

O recente Levantamento Nacional dos Abrigos realizado por Silva³⁸, apontou que a negligência dos pais tem despontado como motivo de ingresso mais freqüente em entidades de abrigo a nível nacional, aponta ainda que, entre os principais motivos de abrigamento está a “carência de recursos materiais da família (24,1%); o abandono pelos pais ou responsáveis (18,85); a violência doméstica (11,6%); a dependência química de pais ou responsáveis (11,3%) e a vivência de rua (7%). Silva ainda cita que 52% dos ingressos estão relacionados à pobreza familiar.”

Considera-se que os membros da família estão ligados não somente pelo laço consanguíneo, mas também pelo laço da afetividade, quando ocorre a negligência há o rompimento destes laços, onde pais e responsáveis, deixam de prover as necessidades básicas daqueles que estão sob seus cuidados, restando assim prejudicado o desenvolvimento da criança e do adolescente.

³⁶ SILVA, Neuma P. **Violência doméstica: o que a escola tem a ver com isso?** Disponível em: http://www.pgj.ma.gov.br/caop/caop_manual11.html. Acesso em 20 jun. 2007

³⁷ GUERRA, Viviane N.A. Op. Cit. p. 22

³⁸ CRUZ, Lílian R. **Infância Abrigada: negligências e riscos no campo das políticas públicas.** Disponível em http://www.psicolatina.org/revista/index.php?option=com_content&task=view&id=24&Itemid=20 Acesso em 20 jun. 2007

Segundo Piresi e Miyazaki³⁹, existem três tipos de negligência: a física, a emocional e a educacional.

A negligência *física*, abrange dos casos de maus tratos, como: a) ausência de cuidados médicos, pelo não reconhecimento ou admissão, por parte dos pais ou responsáveis, da necessidade de atenção ou tratamento médico, ou em função de crenças ou práticas religiosas; b) abandono e expulsão da criança de casa por rejeição; c) ausência de alimentação, cuidados de higiene, roupas, proteção às alterações climáticas; d) imprudência ou desobediência às regras de trânsito e falta de medidas preventivas para evitar intoxicação exógena; e) supervisão inadequada, como deixar a criança sozinha e sem cuidados por longos períodos.

A negligência *emocional* inclui ações como falta de suporte emocional, afetivo e atenção, exposição crônica a violência doméstica, permissão para o uso de drogas e álcool (sem intervenção), permissão ou encorajamento de atos delinquentes, recusa ou não procura por tratamento psicológico quando recomendado.

A negligência *educacional*, por sua vez, inclui permissão para faltar às aulas após pais ou responsáveis terem sido informados para intervir, não realização da matrícula em idade escolar e recusa para matricular a criança em escola especial quando necessário.

Os autores ainda ressaltam que as famílias negligentes geralmente apresentam consumo elevado de álcool e drogas, grande número de filhos, psicopatia e desestruturação familiar. Além disso, baixa renda, desemprego e pobreza são fatores associados a alto risco para negligência dos filhos, sendo negligência física a mais associada com pobreza.

Da mesma forma Azevedo e Guerra; mencionam que “se todo o dinheiro conseguido e que seria, por exemplo, para a atenção da prole é desviado para o consumo de bebidas alcoólicas, então poderia configurar um cuidado negligente.”⁴⁰

Toda criança e adolescente possui direitos humanos fundamentais garantidos constitucionalmente, tais como: direito à vida, à liberdade, à segurança e ao lazer. Sendo que a negligência é a falta ou omissão de todas as atenções, afetivas e materiais de que necessitam para o seu desenvolvimento normal.

4.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.

O abuso psicológico apesar de frequentemente associado a agressões corporais, porém diferencia-se desse por se caracterizar pela indiferença, falta de ternura, exposição da criança

³⁹ PIRESI, Ana L.D.; MIYAZAKI, Maria C.O.S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde**. Arq Ciênc Saúde 2005 jan-mar;12(1):42-9. Disponível em: http://www.cienciasdasaude.famerp.br/racs_ol/Vol-12-1/08%20-%20id%20102.pdf. Acesso em: 20 jun. 2007

⁴⁰ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N.A. **O Castigo dos cacos quebrado** (Goiás/Brasil). LACRI – Laboratório de Estudos da Criança. USP – Universidade de São Paulo.

e/ou adolescente a constantes humilhações e constrangimentos. Sendo toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

A violência psicológica, também denominada de “tortura psicológica”, caracteriza-se pelo grande sofrimento mental que o adulto causa à criança. Para isso, o adulto pode utilizar-se de diversos procedimentos como depreciar a criança, bloquear seus esforços de auto-aceitação, ameaçar abandoná-la; provocando através do medo e da ansiedade o sofrimento psicológico.⁴¹

Esse tipo de violência pode assumir duas formas básicas: negligência afetiva e rejeição afetiva: “a negligência afetiva consiste numa falta de responsabilidade, de calor humano, de interesse com as necessidades e manifestações da criança. A rejeição afetiva caracteriza-se por manifestação de depreciação e agressividade para com a criança.”⁴²

Winter⁴³ em uma pesquisa realizada no Chile identificou que existem diversas manifestações da violência psicológica e assim as classificou:

- Abuso verbal: rebaixar, insultar, ridicularizar, humilhar, utilizar jogos mentais e ironias para confundir.
- Intimidação: assustar com olhares, gestos ou gritos, jogar objetos ou destroçar a propriedade.
- Ameaças: de ferir, matar, suicidar-se, levar consigo as crianças.
- Isolamento: controle abusivo da vida do outro por meio da vigilância de seus atos e movimentos, escuta de suas conversações, impedimento de cultivar amizades.
- Desprezo: tratar o outro como inferior, tomar as decisões importantes sem consultar o outro
- Abuso econômico: controle abusivo das finanças, impor recompensas ou castigos monetários, impedir a mulher de trabalhar embora seja necessário para a manutenção da família.

A violência psicológica evidencia-se como a interferência negativa do adulto sobre a criança e sua competência social, conformando um padrão de comportamento abusivo. Algeri e Souza descrevem que as formas mais comuns desta prática de violência são: “rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar, corromper e criar expectativas irreais ou extremadas sobre a criança ou adolescente.”⁴⁴

⁴¹ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. A. Ob. cit. p. 21

⁴² *Idem*

⁴³ WINTET, A.E. apud CASIQUE, Letícia; FUREGATO, Antonia R.F. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas**. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 14, n. 6, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.com.br>. Acesso em: 04 jul. 2007.

⁴⁴ ALGERI, Simoni; SOUZA, Luccas M. de. **Violência contra Crianças e Adolescentes: um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem**. Disponível em www.scielo.br/pdf/rlae/v14n4/pt_v14n4a23.pdf. Acesso 10 ago. 2007.

Este tipo de abuso é mais evidenciado contra a criança, por ser esta desprovida de recursos de proteção em face ao agressor, tornando-se uma vítima em potencial.

Ribeiro e Baron⁴⁵, descrevem pistas para a identificação da violência psicológica, quais sejam:

Indicadores Físicos da Criança e/ou Adolescente

- Problemas de saúde: obesidade, afecções na pele, problema de tartamudez.
- Comportamento infantil: urinar na roupa ou na cama; chupar o dedo.

Comportamento da Criança e/ou do Adolescente

- Problemas de aprendizagem; comportamento extremo de agressividade ou timidez, destrutivo ou autodestrutivo; problemas com o sono; baixo conceito de si; depressivo; apático; tendência suicida.

Características da Família

- Tem expectativas irreais sobre a criança; rejeita; aterroriza; ignora; isola; exige em demasia; corrompe.
- Descreve a criança como muito má, diferente das demais.

Conforme Barros⁴⁶, “a violência doméstica pode gerar uma aparente apatia, e passividade “entendida” e “utilizada” como justificativa de “consentimento” – situações, na maioria das vezes, geradas por processos depressivos, de ansiedade e de somatização.”

A dificuldade de sair de tais situações vai desde a própria vulnerabilidade em que se encontram os sujeitos sociais, ao medo das mudanças, ao sentimento de não saber o que pode ser melhor, à quebra do “pacto do silêncio”, ao isolamento, à falta de alternativas para interromper o ciclo da violência, à perda da confiança no outro, à desconfiança em revelar a violência vivida no âmbito do lar e ao temor de represálias, acabando por silenciar pelo medo de reprovação social.

4.3 VIOLÊNCIA FÍSICA

Azevedo⁴⁷ menciona que muitos estudos indicam que a violência física começa no “tapinha”, depois, a intensidade vai se agravando, e a forma se diversificando. É importante que

⁴⁵ RIBEIRO, Marisa M.; BARON, Rosilda. M. **Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente – Realidade velada e desvelada no ambiente escolar**. p. 83

⁴⁶ BARROS, Nívea V. Ob. Cit. p. 18

⁴⁷ AZEVEDO, Maria A. *apud* CARMO. Carolina J.; HARALDA Maria J. **Violência física como prática educativa**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692006000600004&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 03 jul. 2007.

pais e educadores acreditem que “é possível impor limites sem recorrer à violência”, ou ainda, que “bater não é uma forma de comunicação”.

Na violência física, há um excessivo uso da força por parte de pais ou responsáveis, utilizando-se do próprio corpo ou ainda fazendo uso de objetos, com a clara intenção de ferir a vítima, deixando nesta marcas ou não evidentes.

Segundo Chesnais⁴⁸ “a violência física é a mais visível e a única que pode ser quantificada”.

Não há um consenso quanto aos métodos que se consideram violentos no processo educacional entre pais e filhos, embora, mais recentemente, a tendência mundial seja considerar violência qualquer modalidade ou ato disciplinar que atinja o corpo da criança ou adolescente. Em alguns países, a palmada é proibida por lei.”⁴⁹

Azevedo e Guerra⁵⁰, alerta para os sinais que evidenciam a violência doméstica física.

Indicadores Orgânicos

1. Contusões corporais que sejam indicativas do uso de cintos, de fivelas de cintos, escova para cabelo, fios elétricos etc.;
2. Contusões inexplicadas ou que aparecem em partes do corpo que geralmente não sofrem com as quedas e golpes habituais enfrentados pelas crianças em seu cotidiano. É normal que uma criança tenha manchas roxas nos cotovelos, nos joelhos, nos calcanhares. É estranho que as apresente nos olhos, na boca, nas nádegas, nas regiões genitais, nos músculos, nas panturrilhas, no peito;
3. Pequenas marcas circulares de queimaduras que apareçam no rosto, nos braços, nas mãos, nas nádegas, nas plantas dos pés que pode ter sido causadas por cigarro;
4. Queimaduras com a aparência de uma *luva* nas mãos, nos pés ou com marcas estranhas nas nádegas, indicativas de que a criança foi submersa ou obrigada a sentar-se em líquidos quentes;
5. Queimaduras que revelam em sua forma o contorno do objeto que as produziu: ferro elétrico, aquecedor etc.;
6. Ferimentos Produzidos pela fricção de uma corda, geralmente surgidos nos braços, nos pés, no tórax e que são o resultado da criança ter sido amarrada;
7. Fraturas inexplicadas do nariz, do rosto, das pernas, das vértebras, ou de outras partes do corpo;
8. Feridas em diferentes estágios de cicatrização que apareçam de modo uniforme ou em grupos;
9. Outras lacerações sem explicação plausível;
10. Marcas de dentadas humanas, especialmente aquelas que correspondem ao tamanho das de um adulto.

⁴⁸ CHESNAIS, Jean. C. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção.** *Ciênc Saúde Coletiva* 1999; 4 (1):53-69

⁴⁹ DAY, Vivian. P.; TELLES, Lisieux. E. B.; ZORATTO, Pedro H. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** In: *Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul*, vol.25, supl.1, abr. 2003, p.9-21.

⁵⁰ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. A. Ob. Cit. 26

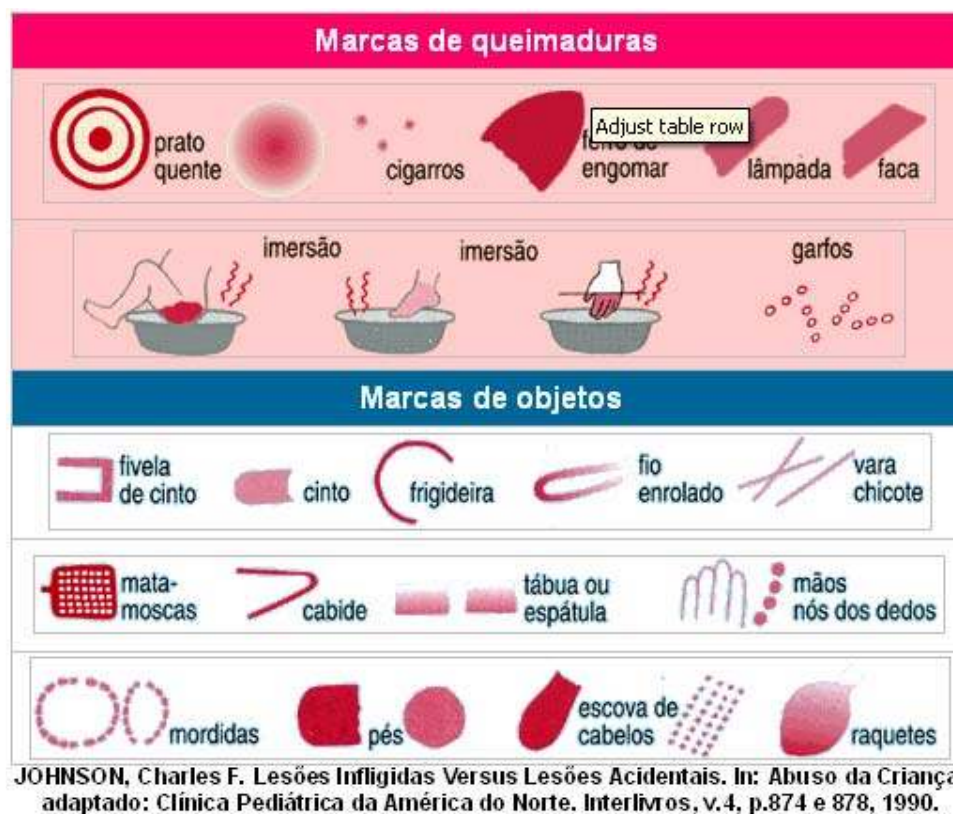
Indicadores na Conduta da Criança/Adolescente

1. Desconfie dos contatos com adultos;
2. Está sempre alerta, esperando que algo ruim aconteça;
3. Sujeito a mudanças freqüentes e severas de humor;
4. Tem receio dos pais e evita, muitas vezes, a sua casa (quando é estudante procura chegar cedo à escola e dela sair bem mais tarde);
5. Apreensivo quando outras crianças começam a chorar;
6. Demonstra comportamentos que poderiam ser considerados como extremos (agressivos, disruptivos, destrutivos ou excessivamente tímidos, passivos, submissos, retraídos);
7. Demonstra mudanças súbitas no desempenho escolar ou no comportamento;
8. Apresenta dificuldade de aprendizagem não atribuíveis a problemas físicos específicos ou a problemas no próprio ambiente escolar;
9. Revela que está sofrendo violência física.

Indicadores na Conduta dos pais

1. Mostram pouca preocupação com a criança, sendo que raramente, por exemplo, quando o filho está na escola, respondem às demandas da mesma, comparecem às reuniões, às entrevistas marcadas com a coordenação pedagógica;
2. Culpam o filho por problemas existentes no lar ou eventualmente na escola;
3. Pedem ao professor que puna de forma física severa o comportamento da criança na escola;
4. Vêem a criança como má, preguiçosa, causadora de problemas, um demônio;
5. Exigem perfeição ou um nível de desempenho físico e/ou intelectual superior às possibilidades do filho;
6. Vêem a criança como um ser que deve satisfazer as necessidades emocionais, de atenção e de afeto dos pais;
7. Oferecem explicações contraditórias, não convincentes ou, não as oferecem, quando existem ferimentos na criança ou no adolescente;
8. Apresentam uma história pregressa de violência física doméstica;
9. Empregam a punição corporal severa com o(a) filho(a);
10. Defendem este tipo de punição como ideal no processo de educação.

A figura⁵¹ abaixo demonstra várias formas de violência física, praticadas contra crianças e adolescentes.



Pais ou responsáveis tendem a justificar os castigos físicos, como uma forma de educar e corrigir a criança, sendo este tipo de punição ainda tolerado pela sociedade nos dias atuais.

O Ministério da Saúde⁵² relata que as agressões físicas ocorridas no ambiente familiar são as principais causas de mortes no ambiente entre jovens de 5 a 9 anos. “A Unicef estima que, diariamente, 18 mil crianças e adolescentes sejam espancados no Brasil, as violências domésticas provocam 64,4% das mortes de crianças e adolescentes no País, segundo dados de 1997.”⁵³

A violência física esta presente em todas as idades, sendo causadora de morte ou seqüelas permanentes, como explica Passeti.⁵⁴

⁵¹ Observatório da infância. Disponível em

http://www.observatoriodainfancia.com.br/rubrique.php3?id_rubrique=8. Acesso em 04 jul. 2007.

⁵² BALLONE GJ, Ortolani IV - **Violência Doméstica** - in. PsiqWeb. Disponível em Disponível em:

<http://www.psiqweb.med.br/forense/sexual6.html>. Acesso em 04 jun. 2007.

⁵³ *Idem*

⁵⁴ PESSETTI, Edson *apud* VERONESE, Josiane R. P.; COSTA, Marli M. M. Ob. Cit. p.20

É relevante indicar que a violência física acompanhada de negligência de pais e mães contra crianças na faixa etária entre zero e 3 anos, comprometem seriamente o desenvolvimento delas sob quaisquer condições sócio-econômicas (sic) em que se encontre sua família. Podemos destacar o comprometimento do futuro rendimento escolar no sentido de apreensão e contestação de regras quando da ampliação das relações de sociabilidade para além da família, e não será surpreendido se, entre os infratores, encontrar-se um elevado número de adolescentes analfabetos ou semi-analfabetizados. Por outro lado, também não será estranho que nas camadas médias e superiores isso venha a se traduzir em evasão escolar, baixo rendimento e numa criança-problema.

Neste contexto destaca-se também a síndrome do bebê sacudido, caracterizado como sendo:

lesões de gravidade variáveis, que ocorrem quando uma criança, geralmente um lactente, é severa ou violentamente sacudida, na maioria das vezes pelos próprios pais, causando hemorragias intracranianas e intra-oculares que podem levar à morte ou deixar graves seqüelas, que muitas vezes só serão detectadas ao longo da vida, em razão de distúrbios no aprendizado ou no comportamento.⁵⁵

O grupo familiar desde tempos remotos foi o primeiro causador da vitimização de crianças e/ou adolescentes, sendo que utilizar a violência com fins “educativos”, sempre foi bastante tolerado, tanto é que no livro de Provérbios menciona uma passagem que tolera esta prática “aquele que retém a vara, quer mal ao seu filho, mas o que o ama, cedo o disciplina”.⁵⁶

Este provérbio bíblico demonstra que a humanidade busca justificar a violência praticada contra crianças e adolescentes meio religioso, onde a autoridade paternal é unanimidade.

O Ministério da Saúde conceitua a violência física como: “todo ato violento com o uso da força física, de forma intencional, não acidental, praticada por pais ou responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou do adolescente, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo”.⁵⁷

Como se observa a violência física é toda ação omissão praticada por pais ou responsáveis, com intuito de causar dor e sofrimento a crianças e/ou adolescentes, sendo esta capaz de deixar seqüelas permanentes em suas vítimas é muitas vezes levando-se ao óbito.

⁵⁵ THEPHILO, Roque. **Violência psico física na criança e no adolescente**. Disponível em <http://www.psicologia.org.br/internacional/ap26.htm>. Acesso em 04 jul. 2007.

⁵⁶ Bíblia Sagrada Pv. 13:24

⁵⁷ BRASIL; Ministério da Saúde (BR). Secretária de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília (DF): MS; 2001.

4.4. VIOLÊNCIA SEXUAL

O abuso sexual é uma das categorias de violência doméstica, que causa maior repúdio, por se tratar da violação íntima causadora da degradação e destruição da pessoa humana, por ser este praticado dentro do lar, por pessoas “pais e responsáveis”, que deveriam cuidar e proteger a criança e ao adolescente, pois são detentores absolutos do carinho e confiança infanto-juvenil.

A violência sexual contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, esteve sempre presente em toda a história da humanidade, e em todas as classes sociais, articulado ao nível de desenvolvimento e civilizatório na sociedade em que acontece. (...) É consensual nos estudos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes que esta é uma relação de poder entre desiguais, exercida através da dominação e/ou da sedução,⁵⁸

A violência sexual é entendida como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual na qual o agressor está em estágio de desenvolvimento psicosexual mais adiantado que a criança ou adolescente, com o objetivo de estimulá-la sexualmente ou utilizá-la como meio para alcançar satisfação sexual.⁵⁹

Também é definido como violência sexual, “o envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos, quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não têm condições de compreender plenamente e para as quais são incapazes de dar o consentimento informado ou que violam as regras sociais e os papéis familiares.”⁶⁰

Na definição de Azevedo e Guerra.⁶¹

A violência sexual é todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança e adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. É importante considerar que no caso de violência, a criança e adolescente são sempre vítimas e jamais culpados e que essa é uma das violências mais graves pela forma como afeta o físico e o emocional da vítima.

⁵⁸ LOPES, Roseli.E.; MALFITANO, Ana P. S. **Espaços de convivência e ação: conexão entre saúde, educação e cultura.** Disponível em

http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000200041&script=sci_arttext. Acesso em 05 jul. 2007

⁵⁹ DESLANDES Sueli F. **Prevenir a violência: um desafio para profissionais de saúde.** Rio de Janeiro (RJ): FIOCRUZ/ENSP/CLAVES; 1994.

⁶⁰ KEMP, Ruth. S.; KEMP, Hanry *apud* AZAMBUJA, Maria R.F. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. 2006. Disponível em:

<http://www.pucrs.br/textos/anteriores/ano5/mariafay.pdf>. Acesso em 05 jul. 2007.

⁶¹ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N.A. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil.** São Paulo: Iglu, 2001.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde⁶², define a violência sexual como:

qualquer ato sexual ou tentativa de ato sexual não desejada, ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, utilizando coerção, ameaças ou força física, praticados por qualquer pessoa, independentemente de suas relações com a vítima, em qualquer cenário, incluindo, mas não limitado ao do lar ou do trabalho.

De acordo com a Comissão de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil⁶³, violência sexual é:

o abuso do poder, no qual a criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto, sendo induzida ou forçada a práticas sexuais com ou sem violência física. O abuso do poder do mais forte contra o mais fraco. Inclui manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo(quando uma pessoa fica observando a criança ou adolescente em trajés mínimos ou sem roupa), pornografia e exibicionismo – incluindo telefonemas eróticos – e ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. É freqüente em todas as classes sociais, em todo o mundo. Mostrar filmes e/ou revistas de sexo explícito também se constitui abuso sexual. O muro do silêncio, nessas situações, é mais difícil ainda de ser rompido, principalmente nas classes mais elevadas. Na maioria das vezes, ocorre de forma gradativa, iniciando-se ainda durante a infância, podendo alcançar uma relação sexual completa, sem dor, por volta dos 12 anos de idade da vítima, caso o abuso não seja descoberto a tempo. Constitui-se em uma das formas mais graves de maus-tratos devido às suas conseqüências e tamanho constrangimento ao qual a vítima é submetida. Geralmente, ocorre de forma repetida, dentro de casa, sem violência e sem evidências físicas. Existe um ar de segredo entre a vítima e o abusador: um verdadeiro “muro de silêncio” intra-familiar. Não existindo uma relação de confiança bem estabelecida entre a mãe e o(a) filho(a) para que se sinta seguro(a) de contar o que está ocorrendo e seno o adulto tido, pela vítima, como modelo, com comportamento inquestionável, fica ela com medo de que ninguém acredite em suas denúncias. Há, ainda, muitos agrados e “favores” por parte do adulto, como presentes, balas, doces e passeios.

A violência sexual, ou exploração sexual, “configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”⁶⁴.

⁶² OMS –Organização Mundial de Saúde. **Violência um problema de saúde pública**. In: KRUG, E. et al. (Eds.). *Relatório Mundial sobre violência e saúde*. Genebra: World report on violence and health/Organização Mundial de Saúde. 2002. p. 357.

⁶³ COMISSÃO de Combate a Violência Sexual Infanto-Juvenil. **Projeto “Aprenda a dizer não”**. Disponível em <http://www.cendus.org.br/abusocri.htm>. Acesso em 05 jul 2007.

⁶⁴ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N.A. Ob Cit. 33.

Azevedo e Guerra⁶⁵; descreve alguns sinais de alerta quando há violência sexual.

Indicadores na Conduta da Criança/ou Adolescente

1. Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento infantil ou adolescente, como no apetite (anorexias, bulimias), mudanças na escola, mudanças de humor etc;
2. Pesadelos freqüentes e, padrões de sono perturbados, medo do escuro, suores, grito ou agitação noturna;
3. Regressão a comportamentos infantis tais como choro excessivo, enureses, chupar dedos;
4. Roupas rasgadas ou manchadas de sangue;
5. Hemorragia vaginal ou retal, dor ao urinar ou cólicas intestinais, genitais com prurido ou inchados ou secreção vaginal, evidência de infecções genitais (inclusive AIDS), sêmen na boca, genitais, roupa;
6. Qualquer interesse ou conhecimento súbito e não usuais sobre questões sexuais. Isto incluiria o expressar afeto para crianças e adultos de modo inapropriado para uma criança daquela idade. Dois outros sinais são quando uma criança desenvolve brincadeira sexuais persistentes com amigos, brinquedos ou animais ou quando começa a masturbar-se compulsivamente;
7. Medo de uma certa pessoa ou um sentimento generalizado de desgosto ao ser deixada sozinha em algum lugar ou com alguém;
8. Comportamento agressivo, raiva, comportamento disruptivo, alheamento, fuga, mau desempenho escolar;
9. Uma série de dores e problemas físicos tais como erupções na pele, vômitos e dores de cabeça sem qualquer explicação médica;
10. Gravidez precoce;
11. Poucas relações com colegas, companheiros;
12. Não quer mudar de roupa frente a outras pessoas;
13. Fuga de casa, prática de delitos;
14. Tentativa de suicídio, depressões crônicas, psicoses;
15. Diz ter sido atacado(a) sexualmente por parente ou responsável
16. Prostituição infanto-juvenil;
17. Toxicomania e alcoolismo;
18. Nanismo psicossocial.

Indicadores na Conduta dos Pais ou Responsáveis

1. Extremamente protetor ou zeloso da criança e/ou adolescente;
2. Estimula criança e/ou adolescente a práticas sexuais e/ou prostituição;
3. Enfrenta dificuldades conjugais;
4. Abusa de drogas/álcool;
5. Sofreu violência na infância (física, sexual, psicológica);
6. Frequentemente ausente do lar;
7. Sedutor(a), insinuante, especialmente com crianças e/ou adolescentes.

Crianças e adolescentes sinalizam de maneiras diferentes que estão sendo maltratadas, aos primeiros sinais de suspeitas, é preciso saber o que está acontecendo, mesmo que sejam apenas suspeitas, é importante conferir.

O abuso sexual está contido no gênero da violência doméstica sexual, por ocorrer muitas vezes dentro da família, praticado contra a criança e/ou adolescente pelo pai, a mãe, o padrasto,

⁶⁵ *Idem*

o irmão ou outro parente qualquer, mas também pode ocorrer fora do âmbito familiar como na casa de um vizinho(a), de um amigo(a), do professor(a) ou até mesmo por um estranho.

O abuso sexual é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer. O termo abuso sexual é talvez o mais difundido e popularizado para denominar as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente as que se referem à violência intrafamiliar, designada também como abuso sexual doméstico, violência sexual doméstica, abuso sexual incestuoso, incesto.⁶⁶

Em tese, define-se abuso sexual como qualquer conduta sexual com uma criança levada a cabo por um adulto ou por outra criança mais velha. Isto pode significar, além da penetração vaginal ou anal na criança, também tocar seus genitais ou fazer com que a criança toque os genitais do adulto ou de outra criança mais velha, ou o contacto oral-genital ou, ainda, roçar os genitais do adulto com a criança⁶⁷.

Define-se abuso ou violência sexual na infância e adolescência como a situação em que a criança, ou o adolescente, é usada para satisfação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, (responsável por ela ou que possua algum vínculo familiar ou de relacionamento, atual ou anterior), incluindo desde a prática de carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração, sendo a violência sempre presumida em menores de 14 anos.⁶⁸

De acordo com Queiroz⁶⁹; o abuso sexual “é o caso de um indivíduo ser submetido por outro para obter gratificação sexual. Envolve o emprego, uso, persuasão, indução, coerção ou qualquer experiência sexual que interfira na saúde do indivíduo incluindo componentes físicos, verbais e emocionais.”

A Organização Mundial da Saúde⁷⁰; considera o abuso sexual como:

um fenômeno de maus-tratos na infância e na adolescência, definindo essa violência da seguinte maneira: .A exploração sexual de uma criança implica que esta seja vítima de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação sexual desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas ou obscenas,

⁶⁶ FALEIROS, Eva T.A.; CAMPOS, Josete O. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Disponível em:

http://www.cecra.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf. Acesso em 05 jul. 2007.

⁶⁷ BALLONE G.J - **Abuso Sexual Infantil**, in. PsiquWeb. Disponível em

<http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>. Acesso 05 jul. 2007.

⁶⁸ ABRÁPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência *apud* PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila.P. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Disponível em:

<http://www.portaldeginecologia.com.br/modules.php?name=News&file=article&sid=278>. Acesso em 05 jul. 2007.

⁶⁹ QUEIROZ, Kátia. **Abuso sexual : conversando com esta realidade**. Disponível em:

http://www.cedeca.org.br/PDF/abuso_sexual_katia_keiroz.pdf; Acesso em 05 jul. 2007.

⁷⁰ BRINO, Raquel F; WILLIAMS, Lúcia C.A. **Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil**.

Cadernos de Pesquisa, n. 119, p. 113-128, julho/ 2003. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/cp/n119/n119a06.pdf>. Acesso em 05 jul. 2007.

ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativas de relações sexuais, incestos ou prostituição de menores.⁷¹

O abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve poder, coação e/ou sedução: Implica a noção de poder ou de argúcia embutidos no abuso da confiança e da lealdade, o que denota uma intenção e premeditação do (s) agressor (es) e também a vontade do adulto que sobrepuja a da criança, estabelecendo uma relação de poder, por meio da sutileza da ação coercitiva. O agressor normalmente tenta aproximar-se da criança pela sedução, com o objetivo de conquistar-lhe a confiança, envolvendo-a em uma relação muito próxima e erotizada com o intuito de concretizar o contato genital. As ameaças estão presentes, somando forças à sedução, a fim de subjugar a vítima.⁷²

O abuso sexual pode ser definido, como “qualquer interação, contato ou envolvimento da criança em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim as regras sociais e legais da sociedade” (Pires, 1999). O abuso sexual é considerado uma “modalidade privilegiada” de violência doméstica contra a criança, na medida em que além das práticas sexuais propriamente ditas pode implicar agressão física e abuso emocional.

Segundo Gabel⁷³; “etimologicamente, abuso indica afastamento do uso (“us”) normal. O abuso é, ao mesmo tempo, mau uso e uso excessivo. Significa, pois, ultrapassar os limites e, portanto, transgredir. ”

O abuso sexual deve ser claramente situado no quadro dos maus tratos infligidos à infância. Essa noção, aparecida recentemente, assinala o alargamento de uma definição em que se passou da expressão “criança espancada”, na qual se mencionava apenas a integridade corporal, para “criança maltratada” na qual se acrescentam os sofrimentos morais e psicológicos.⁷⁴

Para Ravazzola⁷⁵:

o conceito de abuso que utilizo é amplo e não se esgota na idéia de adição de substâncias químicas, nem na referência à agressão sexual. Podemos abusar de substâncias e também de outras pessoas, e não apenas sexualmente; o que o abuso implica sempre é um abuso anti-social de algum poder a mais na relação afetada, de tal modo que coloca o abusado ou abusada na condição de objeto e não de sujeito. O abuso refere-se a um estilo, a um padrão, a uma forma de tratamento que uma pessoa exerce sobre outra, sobre si mesma ou sobre objetos, com a característica de que não percebe que produz danos... Quem exerce abuso não aprende a regular, a medir, a dizer, a escutar e respeitar mensagens de si mesmo e do outro...; ou encontra-se em contextos nos quais estas aprendizagens foram esquecidas, se diluíram ou perderam força.

⁷¹ OMS. Ob. Cit. p. 19.

⁷² RIBEIRO, Paula W; SEQUEIRA, Vânia C. **O abuso sexual e a criança: o caso João e Maria**. Boletim de Iniciação Científica em Psicologia – 2005, 6(1): 19-32. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/universidade/psico2/publicacao/boletim/numero6/2.pdf>. Acesso em 20 jun. 2007.

⁷³ GABEL, M. *apud* FALEIROS, Eva. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes**. Disponível em

http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf. Acesso 05 jul. 2007

⁷⁴ *Idem*

⁷⁵ RAVAZZOLA, Maria. C. *apud* FALEIROS, Eva. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes**. Disponível em

http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf. Acesso 05 jul. 2007

O abuso sexual é dentre os abusos, aquele que provoca os piores prejuízos psicológicos para a vítima (Caminha, 1999; Monteiro, Abreu, Phebo, 1997; Azevedo, Guerra, 1997). Esses prejuízos podem ser dificuldades de adaptação interpessoal, sexual e afetiva (Azevedo, Guerra, 1997). O abuso sexual é considerado uma “modalidade privilegiada” de violência doméstica contra a criança, na medida em que além das práticas sexuais propriamente ditas pode implicar agressão física e abuso emocional.⁷⁶

De acordo com Cordeiro⁷⁷; o abuso sexual ocorre em diferentes culturas e classes sociais. Em função do contexto em que aparece, pode ser classificado como:

- abuso sexual extrafamiliar – ocorre fora do meio familiar, sendo praticado por alguém que a criança conhece pouco – vizinhos, médicos, religiosos – ou por uma pessoa totalmente desconhecida. Normalmente envolve exploração sexual e pornografia;
- abuso sexual intrafamiliar – é aquele que ocorre no contexto doméstico ou envolve pessoas próximas ou cuidadoras da vítima. Aqui surge o denominado incesto, que atualmente é compreendido como qualquer contato sexual envolvendo pessoas com algum grau de familiaridade (madrasta, padrasto, tios, avós, primos, irmãos). Neste caso, a atividade sexual nem sempre envolve a força física e as vítimas freqüentemente são subornadas, coagidas ou verbalmente estimuladas ao ato sexual.

O abuso sexual infanto-juvenil como se observa pode ser extrafamiliar ou intrafamiliar. No primeiro, o abusador não é membro da família da criança/adolescente e no segundo, que consiste na grande maioria dos casos, a prática ocorre no âmbito familiar; o abusador, membro da família da criança e ou adolescente, manipula-os de acordo com seus anseios, desvirtuando desta forma as relações familiares.

Nos dois casos, a criança/adolescente é utilizada pelo adulto, num verdadeiro processo de coisificação sexual, para suprir suas carências; no extrafamiliar como uma tentativa de suprir traumatismos sofridos em sua própria família e no intrafamiliar, a criança e/ou adolescente são utilizados para solucionar ou dirimir as conseqüências de conflitos com outros adultos da família, como a companheira, por exemplo.

⁷⁶ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N.A. *apud* BRINO, Rachel F; WILLIAMS, Lúcia C.A. Ob. Cit. p. 36

⁷⁷ CORDEIRO, Flávia A. **Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes** - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/Orgaos/PromoJ/Infancia/abusosexual.pdf>. Acesso em 05 jul. 2007.

O abuso sexual consiste no uso da violência física ou da persuasão, com fins específicos de conduzir ou obrigar a criança e/ou adolescente a praticar atos sexuais alheios a sua vontade para satisfação de outrem.

A violência sexual doméstica é praticada pelo agressor em diversas formas tais como: o exibicionismo, voyeurismo, atentado violento ao pudor, estupro, corrupção e incesto. Para uma melhor compreensão deste fenômeno se faz necessário uma análise mais aprofundada destas formas de abuso.

4.4.1. Exibicionismo

O Ministério da Saúde⁷⁸, menciona que o exibicionismo é uma forma de ‘violência sexual’ ao afirmar que “toda ação na qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação.”

Desta forma, aí está incluído além do estupro, o sexo forçado no casamento, o abuso sexual infantil, abuso incestuoso, o assédio sexual e outras condutas desrespeitosas: carícias não desejadas, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos de forma forçada, exposição obrigatória a material pornográfico, *exibicionismo* e masturbação forçados, uso de linguagem erotizada, em situação inadequada, impedimento ao uso de qualquer método contraceptivo ou negação por parte do parceiro(a) em utilizar preservativo e ser forçado(a) a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, além do casal.⁷⁹

Segundo Lima, Baiense, Yamaguti⁸⁰ “o exibicionismo é uma forma de abuso sexual por consistir na exposição intencional do corpo nu ou de suas partes por um adulto a crianças e adolescentes.”

De forma semelhante, Koshima⁸¹; atribui ao exibicionismo como uma forma de abuso sexual ao afirmar que uma situação em que uma criança ou adolescente é usado para a

⁷⁸ OMS. Ob. Cit. p. 19

⁷⁹ SOUZA, Cecília M; ADESSE, Leila. **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 188p. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/violenciasexual.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2007.

⁸⁰ LIMA, Ana P.N.B.; BAIENSE, Sylvia R.V; YAMAGUTI, Elizabete P. **Violência sexual**. Disponível em: <http://www.hinsg.org.br/files/reunioesclinicas/violenciasexual.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2007.

⁸¹ KOSHIMA, Karin. **Violência sexual contra crianças e adolescentes danos secundários**. Disponível em: http://www.caminhos.ufms.br/html/artigo_karin_koshima.pdf Acesso em: 01 jul. 2007.

gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseada em uma situação de poder, que inclui desde carícias, manipulação da genitália, mama, ânus, o voyeurismo, o exibicionismo, e até o ato sexual, com ou sem penetração, com ou sem violência.

Para Souza⁸²; o abuso consiste no ato onde um adulto, ou um obriga ou persuade uma criança ou adolescente (do sexo masculino ou feminino) a ter uma atividade sexual que não é adequada para a sua idade, usufruindo de um abuso de poder.

Para o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE⁸³ o exibicionismo é o “ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a crianças e adolescentes ou dentro do campo de visão deles. A intenção, neste caso, é chocar a vítima. A experiência pode ser assustadora para as crianças e os adolescentes.”

4.4.2. *Voyeurismo*

Segundo Lima, Baiense, Yamaguti⁸⁴; “o *voyeurismo* é uma forma de abuso sexual por consistir na observação geralmente em sigilo da nudez total ou parcial de uma criança, por parte de um adulto.”

No Glossário da Sexualidade⁸⁵; o *voyeurismo* é um:

Transtorno de preferência sexual em que o prazer sexual é obtido exclusivamente ao se observar pessoas, geralmente estranhas, em situações íntimas, tais como: tomando banho, despindo-se ou tendo relações sexuais. Não há desejo de maior proximidade ou contacto físico e geralmente o indivíduo se masturba, enquanto observa.

Segundo Glaser⁸⁶; é uma forma de abuso sexual:

a interação ou contato sexual (como toques, relações sexuais, exibicionismo, voyeurismo, etc.) entre uma criança e outra pessoa de qualquer idade em que a

⁸² SOUZA, Diana M.M.S. **Abusos sexuais de menores**. Disponível em:

http://www.caminhos.ufms.br/html/artigo_karin_koshima.pdf Acesso em: 01 jul. 2007.

⁸³ CREMEPE – Conselho Regional de Medicina de Pernambuco. **Tipos de Abuso Sexual**. Disponível em:

http://portal.cremepe.org.br/publicacoes_noticias_ler.php?cd_noticia=697 Acesso em: 01 jul. 2007.

⁸⁴ LIMA, Ana P.N.B.; BAIENSE, Sylvania R.V; YAMAGUTI, Elizabete P. Ob. Cit. p. 37

⁸⁵ GLOSSÁRIO da Sexualidade. Disponível em

<http://www.mulherdeclasse.com.br/Glossario%20da%20sexualidade.htm>. Acesso 01. jul. 2007

⁸⁶ GLASER, D *apud* LEAL, Maria de F. P; CÉSAR, Maria A *apud*. **Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Disponível em

http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf. Acesso 01 jul. 2007.

participação tenha sido obtida por meios desonestos, como ameaças, coerção moral, mentiras, deturpações de padrões morais e táticas similares.

Ferreira e Souza⁸⁷; mencionam que a Academia Americana de Pediatria – (AAP) considera que ocorre abuso sexual quando uma criança é envolvida em atividades sexuais que não é capaz de compreender, para as quais não está preparada em termos de desenvolvimento e não pode dar consentimento, e/ou que violam as leis ou tabus da sociedade” No mesmo documento, a Academia cita os diversos tipos de atividades sexuais que podem ser incluídos sob a denominação de abuso sexual: “todas as formas de contato oral-genital, genital ou anal pela criança ou com a criança, ou abusos sem contato, tais como exibicionismo, *voyeurismo*, ou a utilização da criança na produção de pornografia.”

Azevedo e Guerra⁸⁸ consideram o *voyeurismo* como uma forma de abuso sexual ao mencioná-lo como: “todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”. Segundo estas autoras, esta definição abrange incesto e exploração sexual, além de incluir todo o espectro de atos sexuais, quais sejam: “a) com contato físico, abrangendo desde coito até apenas carícias; b) sem contato físico, incluindo exibicionismo, voyerismo etc; c) com força física, incluindo agressões e até assassinatos; d) sem emprego da força física.”

O *voyeurismo* é praticado por adultos e consiste em submeter mediante força ou sedução, crianças e/ou adolescentes a mostrarem o corpo nu ou com trajes variados para obtenção de prazer sexual.

4.4.3. Atentado violento ao pudor

Segundo o código Penal brasileiro em seu art 214 - Atentado Violento ao Pudor “é o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele

⁸⁷ACADEMIA Americana de Pediatria – (AAP) apud FERREIRA, Ana. L.; SOUZA, Edinilza R.O. O **atendimento a crianças vítimas de abuso sexual: avaliação de um serviço público**. Tese de Doutorado em Saúde Pública. Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, julho de 2002. Disponível em <http://teses.cict.fiocruz.br/pdf/ferreiraald.pdf>. Acesso 01 jul. 2007.

⁸⁸ AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. Ob. Cit. p. 21

se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”: Pena - reclusão, de seis a dez anos. E caso o ofendido é menor de catorze anos a pena é reclusão, de três a nove anos.⁸⁹

De acordo com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan/CEDECA-BA⁹⁰; “qualquer ato sexual diverso da conjunção carnal, praticado mediante violência ou grave ameaça, é considerado atentado violento ao pudor.”

No atentado violento ao pudor tanto o agressor como a vítima, podem ser do sexo feminino ou masculino.

No atentado violento ao pudor, tanto a vítima quanto o perpetrador podem ser do sexo feminino ou masculino e são considerados os atos libidinosos, como: carícias íntimas, masturbação, sexo oral e anal e uso de objetos. No atentado violento ao pudor consideram-se também as situações em que alguém é constrangido a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, sob violência ou grave ameaça – nestes casos enquadram-se os crimes de violência contra os meninos, pois definem atos libidinosos diversos da conjunção carnal.⁹¹

Eluf, faz uma brilhante explanação ao sugerir a junção do atentado violento ao pudor e do estupro, para uma melhor aplicação da punibilidade.

tanto o estupro quanto o atentado violento ao pudor deveriam ser fundidos em um só, com o nome, talvez, de "violação sexual" e abrangendo os dois sexos, uma vez que a extensão do conceito de atentado violento ao pudor é por demais ampla e a pena, muitas vezes, excessiva para o comportamento do agente, que pode ir de um simples beijo não consentido, até o coito anal.⁹²

Rocha⁹³; conceitua como atentado violento ao pudor “aquele consistente nas referidas condutas invasivas, além dos contatos genitais (tocar com suas genitálias nuas ou secreções genésicas qualquer parte do corpo da vítima ou, ainda, tocar, com qualquer parte do próprio corpo ou objeto, as genitálias nuas da vítima), mediante emprego de violência ou grave ameaça.” Afirma ainda que:

⁸⁹ DOSSIÊ: **Violência de gênero contra as meninas**. Porto Alegre, Coletivo Feminino Plural de Porto Alegre. 2005. Disponível em: http://www.redemab.org.br/html2007/biblioteca/artigo-textos/violencia_genero.pdf Acesso em: 01 jul. 2007.

⁹⁰ CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan. Disponível em: <http://www.cedeca.org.br/tiraduvida.php#6> Acesso em: 01 jul. 2007

⁹¹ BARROS, Nivea V. Ob. Cit. 18

⁹² ELUF, Luiza. N. apud DORÓ, Tereza N.R. **Crimes Sexuais contra Crianças**. Disponível em <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=23&rv=Direito> Acesso em: 01 jul. 2007

⁹³ ROCHA, Carlos. **Atentado ao pudor**. Disponível em: <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=23&rv=Direito>. Acesso em: 01 jul. 2007

São situações que melhor se adequariam às contravenções de importunação ofensiva ao pudor e perturbação da tranquilidade, todavia, mais censuráveis. É o caso do ato libidinoso consistente, por exemplo, no levantamento das vestes da vítima, para contemplação lasciva ou mesmo exposição ao ridículo. Assim, também, certas condutas exibicionistas, não subsumíveis ao ato obsceno, além da apalpação dos órgãos genitais, nádegas e seios da vítima.

Para o Cremepepe⁹⁴; o atentado violento ao pudor, consiste em:

constranger alguém a praticar atos libidinosos, utilizando violência grave ou ameaça. Aqui, seria forçar a criança ou o adolescente a praticar tais atos ou forçá-los a permitir a prática de tais atos. Eles podem ser masturbações e/ou toque em partes íntimas, sexo anal e oral. Dessa categoria devem fazer parte todos os tipos e formas de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes do sexo masculino, que incluam penetração. Quando praticados contra mulheres de qualquer idade com penetração vaginal é denominado estupro.

O atentado violento ao pudor é definido como sendo qualquer ato sexual praticado diferente da cópula vaginal. Devendo ser diferenciado do estupro, por ser uma conduta também praticada contra pessoas do sexo masculino.

4.4.4. Estupro

O Estupro é definido como “o ato físico de atacar outra pessoa e forçá-la a praticar sexo sem seu consentimento, estando a pessoa consciente ou não (sob efeito de drogas ou em coma).⁹⁵

De acordo com a legislação em vigor, considera-se:

Estupro é toda relação sexual vaginal em que haja penetração pênis/vagina e que ocorra sem o consentimento da mulher. É, portanto, uma categoria restritiva: a vítima deve ser sempre do sexo feminino e o perpetrador, sempre do sexo masculino; este, por definição, pratica o ato de “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, sujeitando-se à pena de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.⁹⁶

⁹⁴ CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco CREMEPE. Disponível em <http://portal.cremepe.org.br/>. Acesso 05 jul. 2007.

⁹⁵ PARISOTTO, Luciana. **Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual**. Disponível em <http://www.abcdocorposalutar.com.br/artigo.php?codArt=97#est>. Acesso 5 jul. 2007

⁹⁶ BARROS, Nivea V. Ob. Cit. p. 18

Para Barros⁹⁷; o Código define estupro como:

uma situação em que ocorre penetração vaginal, com uso de violência ou grave ameaça com ou sem ruptura himenal, com ou sem emissão de sêmen ou presença de gravidez. A sedução é descrita como: “Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos”.

Segundo Eugênio o estupro é:

um tipo de violência de caráter complexo que envolve o corpo, o olhar e a moral. a perspectiva de gênero, é uma ordem social de tradição patriarcal, na qual a mulher tem um papel “passivo” na relação social e sexual entre os sexos. É uma intimidade imposta que humilha e envergonha a vítima, cuja publicidade, paradoxalmente, é necessária para identificar o estuprador e é ultrajante para a vitimada.⁹⁸

Para o autor, a violência sexual do estupro é uma prática social secular típica de um “mundo de homens machos” seguros de seus direitos de gênero que agem através de uma “brutalidade surdamente aceita, familiar, com seus sinais visíveis, se não ostensivos, compartilhada sem grande mistério pelo povo humilde”.⁹⁹

Juridicamente, na concepção de Silva¹⁰⁰; tanto o atentado violento ao pudor quanto o estupro são considerados crimes hediondos como dispõe o Art. 1º, IV e V, da Lei nº 8.072/90, já com a modificação trazida pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994:

Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (...) IV - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único); V - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único).

Silva expõe que a Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos):

incluiu dentre os crimes hediondos o estupro e o atentado violento ao pudor, tanto nas formas tentadas como consumadas, diante da extrema representatividade das lesões causadas às vítimas, trazendo sempre como consequência a inaceitável irreversibilidade do dano causado ao emocional do sujeito passivo. Afinal, se como

⁹⁷ *Idem*

⁹⁸ EUGÊNIO, Arnaldo. **Sobre o estupro**. Disponível em:

<http://www.fapepi.pi.gov.br/ciencia/documentos/SOBRE%20O%20ESTUPRO.pdf> . Acesso em: 05 jul. 2007

⁹⁹ *Idem*

¹⁰⁰ SILVA, Haraldo C. **Estupro e atentado violento ao pudor cometidos mediante violência presumida: inocorrência de crime hediondo** . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 2, n. 21, nov. 1997. Disponível em:

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1039> . Acesso em: 7 jul. 2007.

conseqüência da violência constante da tipicidade subjetiva representada pela sua conduta dolosa o agente não lhe trazer a morte, fixará permanentemente um trauma psicológico na vítima, daí o caráter depravado, sórdido, repelente, repulsivo, horrendo, pavoroso, medonho e, enfim, hediondo dos delitos tipificados nos arts. 213 e 214 do Código Penal.¹⁰¹

De acordo com a ementa noticiada no Informativo STF nº 152, “não se considera hediondo o crime de atentado violento ao pudor, cometido contra menor de 14 anos, quando não for seguido de lesão corporal grave.”¹⁰²

Nota-se que atentado violento ao pudor quando cometido em um grau que não deixe conseqüências traumáticas na vítima, desde que essa seja maior de 14 anos, não configura um crime hediondo, por se presumir a maturidade da vítima.

Em sua pesquisa sobre o estupro Cohen¹⁰³, “concluiu que esse crime sexual, mais do que uma violência social, é um crime de poder, controle e humilhação.”

Parisotto¹⁰⁴, destaca o sentimento de ódio que carrega o estuprador em relação a sua vítima, “sentimentos de inadequação e insegurança em relação a sua performance sexual”. Sendo que em muitos casos apresenta desvios sexuais como: “o sadismo ou anormalidades genéticas com tendências à agressividade.”

Ao pesquisar a violência contra a mulher Diniz, constatou índices de estupro em crianças e adolescentes.

¹⁰¹ SILVA, Sandra R. **A equivalência da gravidade delitiva entre o estupro e o atentado violento ao pudor.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 925, 14 jan. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7771> . Acesso em: 7 jul. 2007.

¹⁰² COUTINHO, Luis A. **STF modifica interpretação dos crimes hediondos. Avanço ou retrocesso?** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3587> . Acesso em 7 jul. 2007.

¹⁰³ COHEM, Cláudio Apud FALEIROS Eva, T.S.; CAMPOS, Josete de O. Ob. Cit. p.

¹⁰⁴ PARISOTTO, Luciana. Ob. Cit. 43

Na tabela abaixo se observa que a violência sexual, manifesta-se em diversas formas, “tais como atentado violento ao pudor com coito oral (AVPO); atentado violento ao pudor com coito anal (AVPA) e ambas, além do estupro”¹⁰⁵

Tabela 1 - Distribuição dos casos de violência sexual, segundo os grupos etários

Crime Sexual	Criança		Adolescente		Mulher		Total	
	f	%	f	%	f	%	f	%
Estupro	7	12,5	41	60,3	22	45,8	70	40,7
Estupro + AVPA	3	5,4	5	7,3	4	8,4	12	7,0
Estupro + AVPO	-	-	4	5,9	11	22,9	15	8,7
Estupro+ AVPA + AVPO	-	-	4	5,9	11	22,9	15	8,7
AVP	46	82,1	14	20,6	-	-	60	34,9
Total	56	100	68	100	48	100	172	100

Pela tabela 1, ficou evidente que o estupro foi a forma como a violência sexual se apresentou em 40,7% das mulheres das diversas faixas etárias, sendo que, entre as adolescentes, esse percentual correspondeu a 60,3%, entre as adultas 45,8% e em 12,5% das crianças. Em alguns momentos, essa agressão veio associada a outras formas, como AVPO em 22,9% das mulheres com idade superior a 18 anos; AVPA em 8,4% nesse mesmo grupo e as três formas juntas em 22,9% dessas mulheres.

O AVP teve sua maior frequência entre as crianças, atingindo 82,1% delas e 20,6% das adolescentes. Não foram registrados casos de AVP entre as adultas. Este estudo confirma o predomínio de estupro entre as adultas e adolescentes, enquanto o AVP prevalece entre as crianças.

O estudo de Drezett evidenciou a prevalência de AVP entre as crianças vítimas de violência sexual, 70,4% nessa fase da vida. No que se refere à distribuição dos agressores, de acordo com as diversas faixas etárias das vítimas, identificou-se que os indivíduos que mais agrediram sexualmente as crianças foram vizinho (32,1%), pessoa conhecida (17,9%), pai (14,4%) e padrasto (12,5%). Entre as adolescentes, 27,9% dos casos de violência são praticados por um conhecido, 19,1%, por desconhecido e 13,2%, pelo padrasto.¹⁰⁶

Como se observa no estudo de Drezett¹⁰⁷, o abuso sexual é praticado dentro do próprio lar da criança e/ou adolescente, tendo como um dos principais agressores pais (14,4%), padrasto (12,5%).

¹⁰⁵ DINIZ, Nair M.F. **Mulheres vítimas de violência sexual: adesão à quimioprofilaxia do HIV.** *Rev. Latino-Am. Enfermagem.*, Ribeirão Preto, v. 15, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/> Acesso em: 10 jul 2007.

¹⁰⁶ DREZETT, J. *apud* DINIZ, Nair M.F. *Idem*

¹⁰⁷ *Idem*

Dentro deste contexto competem aos pais (principalmente a mãe), vizinhos, educadores, enfermeiros, particulares etc., desconfiarem e principalmente denunciar as autoridades competentes a ocorrência da violência doméstica.

4.4.5. Corrupção

Para o Cremepe “é um ato de abuso sexual considerado crime hediondo quando um indivíduo corrompe ou facilita a corrupção de um adolescente maior de 14 e menor de 18 anos, independente do sexo, mantendo com ele qualquer ato de libidinagem (sem penetração) ou induzindo-o a praticá-lo ou a presenciá-lo”¹⁰⁸

O Código Penal define a corrupção de menores, em seu art. 218: “corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo”. A pena para o praticante deste delito é a reclusão que pode variar de um a quatro anos. Já a Lei nº 2252/54, determina que:

Art. 1º - Constitui crime, punido com a pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa de mil cruzeiros a dez mil cruzeiros, corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la.

Por se tratar de um crime cometido contra adolescente maior de 14 e menor de 18, que se presume certa maturidade, para se caracterizar o crime de corrupção de menor previsto na Lei nº 2252/54, exige-se prova da conduta pretérita do adolescente.

Rege o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/90, em seu art. 5º - nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Este tipo de crime se caracteriza quando o adolescente é levado a prática de atos libidinosos para satisfação sexual de um adulto, porém há de se ponderar o histórico do adolescente, levando-se em consideração sua vida pregressa, para avaliação de seu consentimento ou não do ato praticado.

¹⁰⁸ CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco. Disponível em <http://portal.cremepe.org.br/>. Acesso 10 jul. 2007.

4.4.6. Incesto

Incesto é caracterizado por um relacionamento sexual dentro da própria família (pai e filha, irmão e irmã, padrasto e enteada e etc.), comportamento este causador de grande repúdio por parte da sociedade, por ser esta detentora de princípios éticos, morais e religiosos de que a família tem seu papel na proteção a dignidade da pessoa humana, não sendo tolerado a inversão do mesmo.

Na concepção de Cohen e Gobetti¹⁰⁹, o incesto é:

um ato intimamente associado ao proibido.. A proibição do incesto, presente em quase todas as suas definições, parece estender-se à proibição de se falar no assunto, tornando-se o mesmo um tabu, escapando um esclarecimento mais profundo do tema.” O incesto manifesta-se através do relacionamento sexual entre pessoas que são membros de uma mesma família (exceto os cônjuges), sendo que a família não é definida apenas pela consanguinidade ou mesmo afinidade, mas, principalmente, pela função social de parentesco exercida pelas pessoas dentro do grupo.

Segundo estes autores “o incesto é condenável na nossa cultura, entretanto, não é explicitado no Código Civil Brasileiro nem no Código Penal. [...] ainda que nossa Constituição Federal (1988) diga que a família é à base da sociedade e que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência intrafamiliar.”¹¹⁰

O incesto pode ser definido como “qualquer relação de qualquer caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade”.¹¹¹

Segundo o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan¹¹²:

o incesto pode ser também chamado de abuso sexual intrafamiliar, que utiliza-se esta expressão para caracterizar o abuso sexual infantil que ocorre dentro do sistema

¹⁰⁹ COHEN, Cláudio; GOBETTI, Gisele J. **O incesto: o abuso sexual intrafamiliar**. Disponível em: http://www.cedeca.org.br/PDF/incesto_cohen.pdf . Acesso em 10 jul. 2007.

¹¹⁰ *Idem*

¹¹¹ VIOLÊNCIA. Disponível em: www.caminhos.ufms.br/html/Karin%20Aula%20Campina%20Grande%201%20Danos%20Secund%20E1rios.ppt . Acesso em 10 jul. 2007.

¹¹² CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan. Disponível em: <http://www.cedeca.org.br/glossario.php> Acesso em 10 jul. 2007.

familiar da criança. O agressor pode ser o pai, um irmão, um primo, ou seja, pessoas com relação de consangüinidade com a criança. Mas também é agressor intrafamiliar um padrasto, um novo namorado da mãe da criança (que a criança conheça), um amigo muito íntimo da família, enfim, todos aqueles que, mesmo sem nenhum grau de parentesco, têm um certo convívio com ela a ponto de travarem entre si laços afetivos.

A relação sexual incestuosa, o convívio marital entre parente, é na grande maioria das culturas humanas considerado e punido como crime. Um tabu de difícil aceitação, considerado como um pecado na maioria das religiões do mundo e motivo de zombaria para outros, levando assim a vítima a se calar por medo da incompreensão social.

No Seminário realizado em São Luiz do Maranhão, tendo como tema principal o incesto, avaliou-se que “apenas 10 a 15% dos casos de incesto são revelados, sendo que 20% das mulheres e de 5% a 10% dos homens foram vítimas de abuso sexual na infância ou na adolescência”. Apontando também quem são os agressores em potencial, “90% dos delitos são cometidos por homens que as vítimas amavam, respeitavam e confiavam: 69,6% dos agressores é o pai biológico; 29,8% o padrasto e 0,6% o pai adotivo”¹¹³

O incesto ocorre na maioria dos casos ainda na infância, pela relação de confiança, respeito e carinho demonstrada pela criança em relação ao abusador.

Na concepção de Seabra¹¹⁴, o assédio sexual incestuoso – ASI é definido como “qualquer forma de atividade sexual entre uma criança e um membro imediato da família (pai, padrasto, irmão), extensivo (tio, avô, tia, primo)ou parentes substitutos (um adulto o qual a criança considere como um membro da família)”.

O autor faz uma classificação dos cinco tipos de relações incestuosas, sendo:

pai-filha, irmão-irmã, mãe-filha, pai-filho, mãe-filho. Destes, é possível que irmão-irmã seja o tipo mais comum. Entretanto, o mais relatado é entre pai e filha (75% dos casos). Mãe-filho é considerado o tipo mais patológico, sendo freqüente sua associação com psicose. Por outro lado, o do tipo irmão-irmã provavelmente acarrete menores seqüelas.¹¹⁵

¹¹³ SEMINÁRIO " **Incesto: violência invisível que rouba a infância**". Disponível em: <http://www.matraca.org.br/prioridadeabsoluta99.htm> Acesso em 10 jul. 2007.

¹¹⁴ SEABRA, André S. **Abuso Sexual na Infância**. Disponível em: <http://www.existencialismo.org.br/jornalexistencial/andreseabraabusosexual.htm> Acesso em 10 jul. 2007.

¹¹⁵ *Idem*

Afirma ainda a existência de três tipos de relações familiares incestuosas, envolvendo pai e filha, referidos na literatura: tipo intrafamiliar, tipo multiproblemático e tipo acidental.

Tipo intrafamiliar - Este é o tipo mais comum. Raramente é feito o diagnóstico, pois a família parece levar uma vida normal e tranqüila na comunidade. Entretanto, com um exame mais apurado, percebe-se que apresentam um contato limitado com o mundo extrafamiliar.

Tipo multiproblemático - Neste tipo de família, o problema do incesto é mais facilmente identificado, pois é mais um aspecto a somar, na total desorganização familiar. É comum a associação com o alcoolismo, violência, abuso físico, delinqüência e doença mental. Há uma estrutura familiar caótica, não existindo uma relação próxima entre seus membros. A criança tanto pode ser vítima do abuso físico quanto sexual.

Tipo acidental - O pai, geralmente sob influência do álcool, comete o abuso sexual que, na maioria das vezes, não envolve coito. Esta forma de incesto pode ocorrer em famílias estáveis, nas quais existem boa relação pai-filha. Em geral, restringe-se a um episódio único, e o pai sente culpa e remorso. O ASI extrafamiliar é definido como qualquer forma de atividade sexual entre um não membro da família e uma criança.¹¹⁶

Segundo o autor a relação incestuosa inicia-se em situações adversas, o pai procura a filha para suprir uma necessidade sexual e afetiva, por muitas vezes estar passando por problemas conjugais ou sofrendo pressões externas, sendo a mãe uma figura totalmente passível aos acontecimentos.

incesto ocorre envolvendo três pessoas: o pai, a mãe e a criança. O pai comumente possui uma personalidade passiva e introvertida, apesar de superficialmente, parecer dominador. Sente-se incapaz de exercer seu papel de pai e de marido. Geralmente inicia as relações incestuosas com a filha durante um período de estresse, solidão ou dependência, como durante perda de emprego ou conflitos conjugais. A atividade incestuosa pode não ser motivada pelo sexo, mas representar uma necessidade de afeto.¹¹⁷

A relação incestuosa, por pertencer à esfera privada, se apresenta de forma sigilosa. “A negação, via de regra, acompanha a situação de violência sexual, sendo-lhe atribuída natureza específica de síndrome de segredo, para a criança e a família, e síndrome de adição, para a pessoa que comete o abuso.”¹¹⁸ É senso comum, a síndrome familiar resultante de um pai biológico abusador, que:

ao impor a lei do seu desejo, transgride a lei cultural que proíbe o incesto, trai a confiança da criança e se aproveita da sua vulnerabilidade e imaturidade. Garante o silêncio da vítima muitas vezes com promessas, cumplicidade ou mesmo ameaças, e, freqüentemente, se beneficia da convivência ou cegueira da mãe e dos outros membros da família. A criança vive uma situação traumática e conflituosa, permeada por

¹¹⁶ *Idem.*

¹¹⁷ *Idem*

¹¹⁸ ABUSO sexual doméstico: **Atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**/organização CRAMI – Centro Regional ao Maus Tratos na Infância. São Paulo : Cortez : Brasília, DF : UNICEF, 2002.

diferentes sentimentos onde se misturam medo, raiva, prazer, culpa e desamparo. Tem raiva da mãe por não protegê-la e tem medo de contar, com receio de que não acreditem nela ou a considerem culpada.¹¹⁹

A criança abusada, geralmente não revela a agressão sofrida, por medo de ser castigada ou ser desacreditada por parte dos adultos que deveriam protegê-la, sendo que assim:

O incesto permanece um segredo de família, até mesmo depois de uma clara revelação, e inclusive quando as ameaças legais e estatutárias há muito tempo já foram removidas; este é o resultado da negação, não da mentira; a mentira relaciona-se ao conceito legal de prova, a negação pertence ao conceito psicológico de crença e assunção da autoria.¹²⁰

Afirma-se que a negação constitui um mecanismo de defesa utilizado pelos membros da família:

O pai pode utilizar a negação por considerar o incesto como educação sexual para sua filha. A mãe é incapaz de reconhecer e processar os óbvios sinais de incesto, porque isto colocaria em risco seu relacionamento com o marido. A filha utiliza a negação e a constrição de afeto para diversos propósitos: como proteção contra a vergonha e a culpa, para obscurecer a consciência da perversão do pai e preservar a família intacta.¹²¹

O incesto por ser praticado entre parentes consangüíneos ou pessoas próximas, consideradas partes do grupo familiar, demonstra claramente que a vítima nutre por seu abusador sentimentos de afetividade, por ver na figura do mesmo (pai, irmão, tio, avô), um referencial de carinho e proteção, o que leva a mesma a um sentimento equivocado de culpa por ter participado efetivamente da interação abusiva. O abusador utiliza-se da confiança depositada em si, para submeter à vítima aos seus desejos, suprimindo assim suas carências, não levando em conta os danos causados, por vezes se esconde atrás da falsa idéia da “normalidade” de sua conduta para educação de seus filhos e filhas.

¹¹⁹ ARAUJO, M.F. *apud* BARROS, Nívea V. Ob. Cit. p. 18

¹²⁰ FUNISS, Tereza. *apud* BARROS, Nívea V. Ob. Cit. p. 18

¹²¹ GREEN, J. *apud* BARROS, Nívea V. Ob. Cit. p. 18

5. AGRESSORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Alguns autores acreditam que na maioria dos casos, o agressor é “uma pessoa psicologicamente normal, sendo difícil classificá-lo como psicopata ou doente mental”¹²². Entretanto, segundo a pesquisa da Organização Mundial de Saúde (OMS)¹²³ divulgada em 2005, revela que “apenas 6% dos agressores da violência doméstica têm distúrbio.”

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) reafirma a infância e a adolescência brasileiras como “*períodos propícios à violência, e aponta o domicílio como local freqüente para a ocorrência de agressões físicas nessa faixa etária.*” Desafortunadamente, as crianças e adolescentes não estão apenas submetidos à violência doméstica. Outras formas de violência lhes são dirigidos como à saída de casa para a rua, 10 o uso de drogas, 11 e prostituição infantil e juvenil. Os Dados de 1988 mostram que cerca de 200.000 crianças e adolescentes declararam terem sofrido agressão física, o total de 1 milhão de queixosos. Em 80% dos casos, os agressores dos infante-juvenis eram parentes e conhecidos. Entre as meninas, a agressão se deu na própria residência em 35% dos casos, enquanto nos meninos, esse fato não ocorre em 19%¹²⁴.

Confirmando assim a violência como um fenômeno mundial que precisa ser combatido em todos os locais. Conforme mencionado no Encontro Nacional de Delegadas(os)¹²⁵:

O perfil do agressor não é aquele, que no geral se imagina, associado a pouca escolaridade e oriundo de meio social desfavorecido.... Um relatório do Conselho da Europa destaca que “A incidência da violência doméstica parece mesmo aumentar

¹²² LISBOA, Manuel. **O contexto social da violência contra as mulheres detectada nos institutos de medicina legal de Coimbra e do Porto**. Disponível em: <http://www.socinova.fcsh.unl.pt/textos/IML.pdf>. Acesso em 10 jul. 2007.

¹²³ OMS - Organização Mundial de Saúde. Ob. Cit. p. 21

¹²⁴ FIBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil clínico-epidemiológico de crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência atendidas em um Serviço de Apoio à Mulher, Recife, Pernambuco**. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 6 (Supl. 1): S27-S34, maio, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v6s1/30501.pdf>. Acesso em 10 jul. 2007.

¹²⁵ ENCONTRO Nacional de Delegadas (os). Belo Horizonte – MG. 2005. Disponível em: http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/violencia/TextoDEAM-BH%20-%202005.pdf. Acesso em 10 jul. 2007.

com os salários e com os níveis de educação.... Nos Países Baixos, quase a metade de todos os autores de violências contra as mulheres são portadores de um diploma universitário...Na França a situação é similar, pois se observa que 67% dos agressores são profissionais universitários; 25% são profissionais da saúde e militares.

O fato é que o agressor esta presente em todas as camadas sociais, em muitas vezes com empregos e salários dignos, mas o fato de uma ausência prolongada do lar, contribui para perda da oportunidade de estabelecer uma relação de afetividade, proteção e confiança com a criança, o que desfavorece, desta maneira, o vínculo mãe-filho.

Segundo Deslandes¹²⁶; “quanto à composição familiar, verificou-se que, em todos os Cramis, 40,0% a 50,0% das famílias investigadas não contam com a presença de ambos os pais, e em cerca de 30,0% a 40,0% das famílias a criança vive somente com a mãe”

A autora ainda cita o estudo elaborado por Gil¹²⁷ “que verifica a ausência do pai em cerca de 50% de sua amostra.” Consequentemente contribuindo para o aumento de famílias chefiadas pelas mães.

A ausência da figura paterna em muitas famílias vem contribuindo para o aumento da violência intrafamiliar, por a mãe ter que buscar recurso para sustento familiar, passa o dia fora, perdendo momentos preciosos de afeto entre mãe e filho.

Deslandes¹²⁸; cita ainda que o agressor mais freqüente no conjunto global de maus-tratos praticados foi:

a mãe, estando presente em 31% a 48% dos atendimentos nos diferentes Cramis Este destaque da mãe enquanto agressor é referendado por muitos estudos (Gelles, 1979; Gil, 1978; Meyer, 1988), merecendo ser discutido. A mãe, via de regra, é aquela que mais tempo passa junto aos filhos, cabendo-lhe culturalmente o manejo das decisões cotidianas e a convivência doméstica. Por outro lado, como se viu no estudo qualitativo, a permanência no lar muitas vezes acarreta sérias frustrações para a mulher, pois esta se vê obrigada, por ter filhos pequenos ou por determinação do companheiro, a se restringir à “vida doméstica”, quando também desejaria para si outros horizontes de realização pessoal.

A autora ao mencionar Condon¹²⁹; afirma que, “uma vez igualado o tempo de permanência junto aos filhos, o pai se configura como agressor mais freqüente. Quanto à

¹²⁶ DESLANDES, Suely F. **Prevenir a violência. Um desafio para profissionais de saúde.** Rio de Janeiro; Fiocruz/Ensp/Claves

¹²⁷ GIL, D. *apud* DESLANDES, Suely F. *Idem*

¹²⁸ DESLANDES, Suely F. *Idem*

inserção no mercado de trabalho, observa-se que, quando o agressor é o pai, a maioria (sempre mais de 50%) está empregada. Quando o agressor é a mãe, observa-se que a maioria é “do lar” ou está desempregada”

De acordo com o Observatório da Infância¹³⁰, em uma pesquisa sobre a violência doméstica durante o período de 1989 a 1999, no estado do Rio de Janeiro, destaca que a mãe esta presente na maioria dos casos de violência familiar, seguida pelo pai.

a violência contra crianças é cometida por 93,5% por pessoas com vínculos familiares às vítimas, e nestes casos cerca de 52% o agressor era a mãe, e 27% foi o pai. Estima-se estimar que, por ano, são vítimas da violência doméstica no Brasil, 726 mil crianças / adolescentes, ou seja, 82 por hora ou mais de 1 por minuto.

Em outra pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência - ABRAPIA¹³¹, sobre abuso e exploração sexual no período de 2002 a 2005, menciona que nos casos de abuso sexual, “as meninas são as maiores vítimas em torno de 73% dos casos, na faixa etária entre 07 a 14 anos e, o agressor, em 80% dos casos, e pai é o maior agressor respondendo entre 33 a 48% dos casos.”

Segundo Pereira, Ferreira e Witt¹³²; os agressores tem algumas características em comum:

- São emocionalmente imaturos;
- Tentam manter o domínio da família, limitando o convívio social e/ou qualquer contato mais próximo das pessoas;
- Vêm de/ou permanecem em famílias com histórico de conflitos constantes;
- Demonstram desconhecimento ou baixa tolerância às atitudes próprias da infância e adolescência;
- Têm histórico de maus-tratos;
- Possuem antecedentes de grandes dificuldade de relacionamento e/ou identificação com os pais
- Apresentam dificuldade de socialização
- Mães são portadoras de ou possuem histórico de depressão pós parto

¹²⁹ CONDON, J. T apud DESLANDES Suely. F. *Idem*

¹³⁰ OBSERVATÓRIO da Infância - **Dados sobre violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-99.pdf> Acesso em 10 jul. 2007.

¹³¹ ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. **Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município do Rio de Janeiro**. Anos de 2002, 2003, 2004 e 2005. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-98.pdf> Acesso em 10 jul. 2007.

¹³² PEREIRA, Bruna L.; FERREIRA, Grazielle.; WITT, Naycka O. **Criança Vitimizada**. Disponível em: <http://www.hinsg.org.br/files/reunioesclinicas/acriancavitimizada.pdf> Acesso em 10 jul. 2007.

- Demonstram desprezo pelo sexo oposto ou pelos filhos
- Fazem uso ou são dependentes de álcool ou drogas
- Têm histórico de violência com outros membros da família
- Podem ser portadores de distúrbios do comportamento ou doença mental.

Como se nota ao analisar-mos a figura do agressor, esta se encontra intimamente relacionada a figura materna e paterna, porém há de se ponderar o histórico de cada caso, pois na maioria o agressor é mais uma vítima, necessitando de tratamento para que possa novamente conviver em família.

6. A INFÂNCIA MARCADA PELA VIOLÊNCIA E SEUS REFLEXOS

A infância e a adolescência é o período de formação do caráter do ser humano, as qualidades infantis são absolutamente necessárias para seu desenvolvimento e o progresso da humanidade, atentar contra a criança e/ou adolescente é atentar contra a dignidade da pessoa humana e negar a essência da própria humanidade.

A criança é um ser que requer cuidados específicos, depende do adulto para sobreviver, mas que não pode ser considerada um ser inferior, sem vontades ou anseios ou ainda, não pode representar alguém sempre disponível para satisfazer os desejos do adulto.

Uma criança que tem os seus direitos fundamentais violentados, certamente, no futuro, terá dificuldades, para se livrar dos ensinamentos que lhe foram impostos de forma brutal.¹³³

A criança que sofre violência intrafamiliar, além do abuso, tende ainda a assumir a culpa pela agressão sofrida, por considerar-se passível com o ato. Para se defender utilizando-se mecanismo da negação o que contribui para manter o abuso em segredo, preservando o abusador, o que vem acarretar problemas psíquicos na fase adulta.

As conseqüências da violência doméstica podem ser muito sérias, pois crianças e adolescentes aprendem com cada situação que vivenciam, seu psicológico é condicionado pelo social e o primeiro grupo social que a criança e adolescente tem contato é a família. O meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico, mental e psicológico de seus membros um lugar “sagrado” e desprovido de conflitos.¹³⁴

¹³³ SILVA, Inalva R. da ; NOBREGA, Renata. **Violência doméstica contra crianças e adolescente**. Disponível em http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf. Acesso 12 jul. 2007.

¹³⁴ ROSA, Fabiane K. ; CIONEK, Maria I. G. D. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem**. Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>. Acesso 10 jul. 2007.

Segundo Rosa e Cionek¹³⁵; “um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem.”

A criança vítima de violência intrafamiliar, possui mais dificuldade no aprendizado, se mostram isoladas, agressivas e tendem a repetir as violências sofridas.

A violência não tem endereço fixo, ela se apresenta em qualquer lar, mas são mais evidenciadas nas classes menos favorecidas, porém independentemente da classe social em que viva tudo começa quando as necessidades físicas e socioemocionais de uma criança e um adolescente são desrespeitadas, atingem diretamente o grupo familiar em forma de rebeldia, desrespeito e fuga.

No entanto, uma outra boa parte de jovens não descobre meios alternativos e acaba sendo alvo fácil para a forma de violência física mais sórdida e intangível: a morte. Quando, em um crime de homicídio, a vítima ou o autor é um adolescente, com raras exceções, encontraremos dados biográficos diferenciados. Os históricos assemelham-se em vitimização e vitimação. Uma vida marcada pela violência, com total carência de apoio afetivo, espiritual e mesmo material de um ambiente familiar, propício ao seu desenvolvimento, somada, na maioria das vezes, à falta de habitação em condições dignas e da alimentação indispensável ao seu crescimento sadio, além da absoluta falta de perspectiva de um futuro decente, contribuem para um provável direcionamento ao mundo do crime.¹³⁶

O processo da vitimização por parte dos agressores, tem na maioria dos casos início na infância, é a submissão da vontade da vítima por meio de agressões (psicológica, físicas e sexuais), aos desejos do abusador.

Segundo Gomes¹³⁷; a criança apresenta alguns sinais quando é vitimizada:

tristeza e perda do interesse pelas brincadeiras; agressividade com a família; choro inconsolável quando os pais saem de casa; a criança passa a ser violenta com animais ou com os brinquedos; não aceita o colo da Babá quando a mãe está em casa;

¹³⁵ *Idem*

¹³⁶ SILVA, Inalva. R. da ; NOBREGA, Renata. Ob. Cit. p. 54

¹³⁷ GOMES, Meire. **A criança vítima de agressões**. Disponível em:

<http://www.aminatal.com.br/publicacao/criancavitimizada.htm> Acesso em 10 jul. 2007.

aparecimento de equimoses (manchas roxas) no corpo sem explicação; vômitos e pesadelos.

Para Day¹³⁸; as crianças que presenciam a violência conjugal enfrentam risco mais elevado de apresentarem ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa auto-estima, pesadelos, conduta agressiva e maior probabilidade de sofrerem abusos físicos, sexuais ou emocionais. Segundo a autora, mesmo que crianças vitimizadas sejam retiradas de suas casas, os efeitos da experiência vivida repercutirão em toda sua vida e se refletem em danos imediatos e tardios da violência psicológica, negligencia e violência sexual. São apresentados como:

danos imediatos: pesadelos repetitivos; ansiedade, raiva, culpa, vergonha; medo do agressor e de pessoa do mesmo sexo; quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos. queixas psicossomáticas; isolamento social e sentimentos de estigmatização.

Danos tardios: aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos; • dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; • níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa; cognição distorcida, tais como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber realidade; redução na compreensão de papéis complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais.

A autora ainda cita as manifestações da violência sexual e suas conseqüências a curto e a longo prazo.

A curto prazo: secularização excessiva, como atividade masturbatória compulsiva; distúrbios do sono, aprendizagem, alimentação e conduta isolada; banhos freqüentes; sintomas psicóticos; quadros ansiosos, obsessivo-compulsivos, depressão, expressões repetidas através de gestos; sentimentos de rejeição, confusão, humilhação, vergonha e medo.

A longo prazo: abuso de álcool e outras drogas; promiscuidade; disfunções sexuais. Coitofobia; Disfunções menstruais; imagem corporal pobre; sexualização ou abuso de seus filhos; comportamento auto e heterodestrutivo; baixa auto-estima e culpa; sentimentos de vergonha e traição; dist. psiquiátricos; homossexualismo.¹³⁹

Segundo Knell e Ruma¹⁴⁰; dez características podem ser evidenciadas em pessoas que sofreram abuso sexual na infância:

(1) síndrome dos "bens danificados" (sentimento de que a inocência foi perdida, sentimento de que os sonhos foram destruídos), (2) culpa, (3) depressão, (4) baixa auto-estima, (5) habilidades sociais empobrecidas, (6) raiva e hostilidade reprimidas,

¹³⁸ DAY, Vivian. P. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003. Acesso 10 jul. 2007.

¹³⁹ *Idem*

¹⁴⁰ KNELLI, S. M., & RUMA, C. *apud* PADILHA, Maria da G. S.; GOMIDE, Paula. I. C. Descrição de um processo terapêutico em grupo para vítimas de abuso sexual. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-294X2004000100007&script=sci_arttext. Acesso 10 jul. 2007.

(7) capacidade para confiar prejudicada, (8) limites pouco claros entre os papéis, (9) pseudomaturidade, e (10) problemas de autodomínio e controle.

Friedrich¹⁴¹; afirma que indivíduos abusados sexualmente podem apresentar sintomas de natureza interna, tais como:

ansiedade, depressão, queixas somáticas, inibição e sintomas de stress pós-traumático (hiperexcitação fisiológica, medos e evitação, reexperiência) ou externa, como agressão, delinquência, envolvimento em prostituição, em níveis aumentados de atividade, além de problemas de comportamento sexual. Amazarray e Koller (1998) sintetizam alguns estudos que afirmam que o abuso sexual afeta o comportamento social da criança ou adolescente, a curto e longo prazo. A vítima tem dificuldade em confiar nos outros, e apresenta poucos comportamentos pró-sociais, como compartilhar, ajudar, e associar-se.

No caso do abuso sexual, o sentimento de culpa acompanha a vítima e a atitude do abusador que constantemente a aponta como co-responsável, faz com que se sinta ainda mais responsável.

A criança é sujeito de direito, não tratá-la como tal é sujeitá-la a permanecer calada submetendo-se ao poder disciplinador e opressor do adulto, condenando-a a uma vida de sofrimentos e há um futuro de incertezas (criminalidade, drogas, prostituição, etc.), onde provavelmente repetira contra outrem as violências pelas quais foi submetida.

As crianças não são naturalmente e espontaneamente violentas, mas vão incorporando e interagindo com a violência institucionalizada que se enraíza no ambiente familiar e retorna para a sociedade no futuro.

¹⁴¹ FRIEDRICH. W. *apud* PADILHA, Maria da G. S.; GOMIDE, Paula. I. C. *Idem*

7. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE RO

O município de Nova Brasilândia do Oeste RO., está localizado a 537 km da capital Porto Velho RO, conta com uma Área geográfica: 1.155,40 km² e uma população de 17.579 habitantes¹⁴², possui uma economia baseada na pecuária e na agricultura.

Conta com vários programas sociais de Governo Federal¹⁴³, voltados à criança e ao adolescente, tais como: Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Agente Jovem, distribuição de cestas básicas para famílias com baixa renda etc., tais programas amenizam a situação de miserabilidade que vive algumas famílias e garante a frequência escolar de crianças e adolescentes.

A Comarca conta com um Abrigo, que acolhe atualmente vinte e três crianças, na faixa-etária compreendida entre 0 e 11 anos, que encontram-se em situação de risco, conta também com um centro de ressocialização de adolescentes infratores, com dois adolescentes com idade de 14 e 16 anos.

A rede de saúde¹⁴⁴ conta com um profissional (pediatra), que atende no hospital municipal em dias alternados, as suspeitas e os casos confirmados de abusos contra crianças e adolescentes são comunicados as autoridades competentes.

¹⁴² Fonte IBGE – Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 24 jul. 2007.

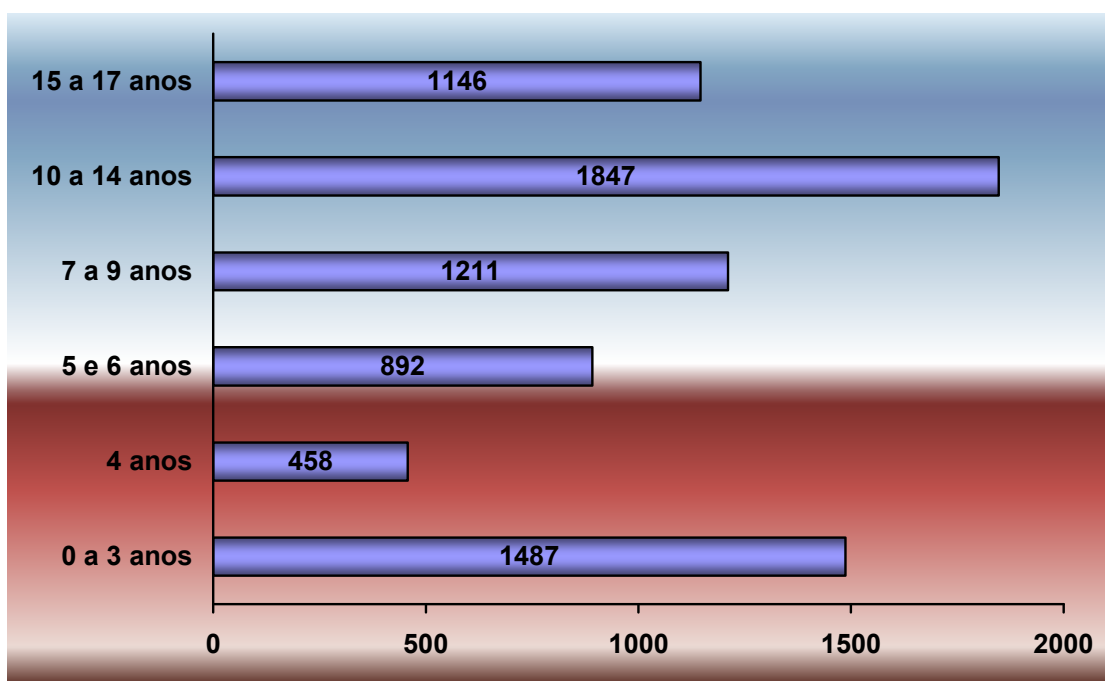
¹⁴³ Fonte Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

¹⁴⁴ Fonte Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

Ocorrências de violência doméstica no município no período de janeiro de 2006 à junho de 2007, evidenciando-se as formas de agressões e quem são os principais agressores.

Dentro a população em geral se destaca 7.041, que é a formada por crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.

Gráfico 1: População Infanto-juvenil.



Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia

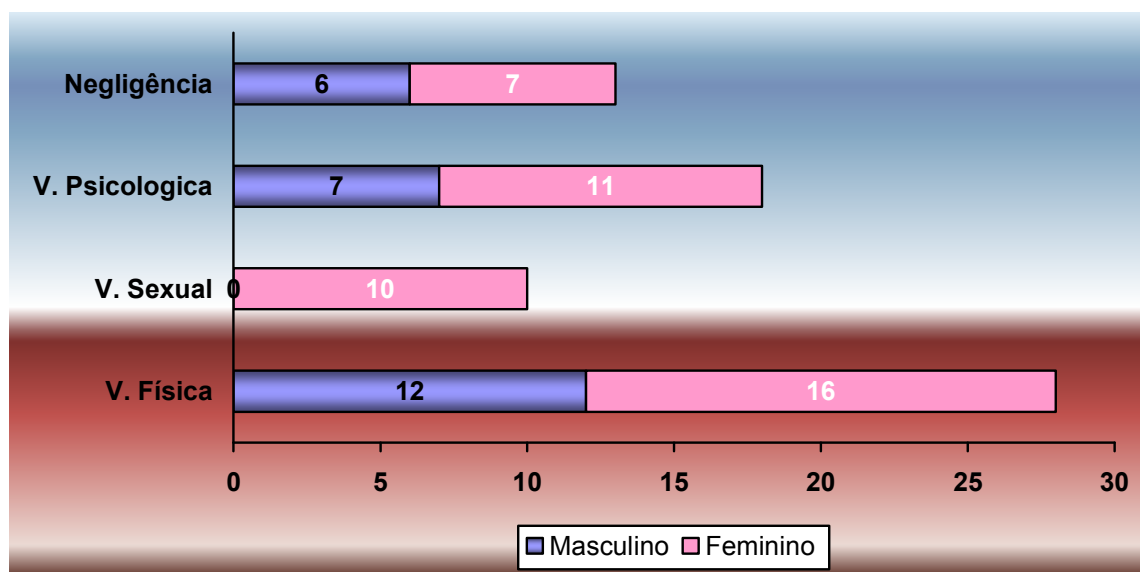
Desta população 72% (setenta e dois por cento)¹⁴⁵, reside na zona rural do município.

A educação no município conta com três escolas estaduais, quatro municipais sendo duas na zona urbana e duas pólos na zona rural, que atendem o ensino básico e fundamental. Da população em idade escolar 82% (oitenta e dois por cento)¹⁴⁶, estão regularmente matriculados.

¹⁴⁵ Fonte Secretaria de Planejamento de Nova Brasilândia do Oeste RO.

¹⁴⁶ Fonte Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação

Gráfico 2: Número de ocorrências de violência doméstica no município no ano de 2006 até junho de 2007.

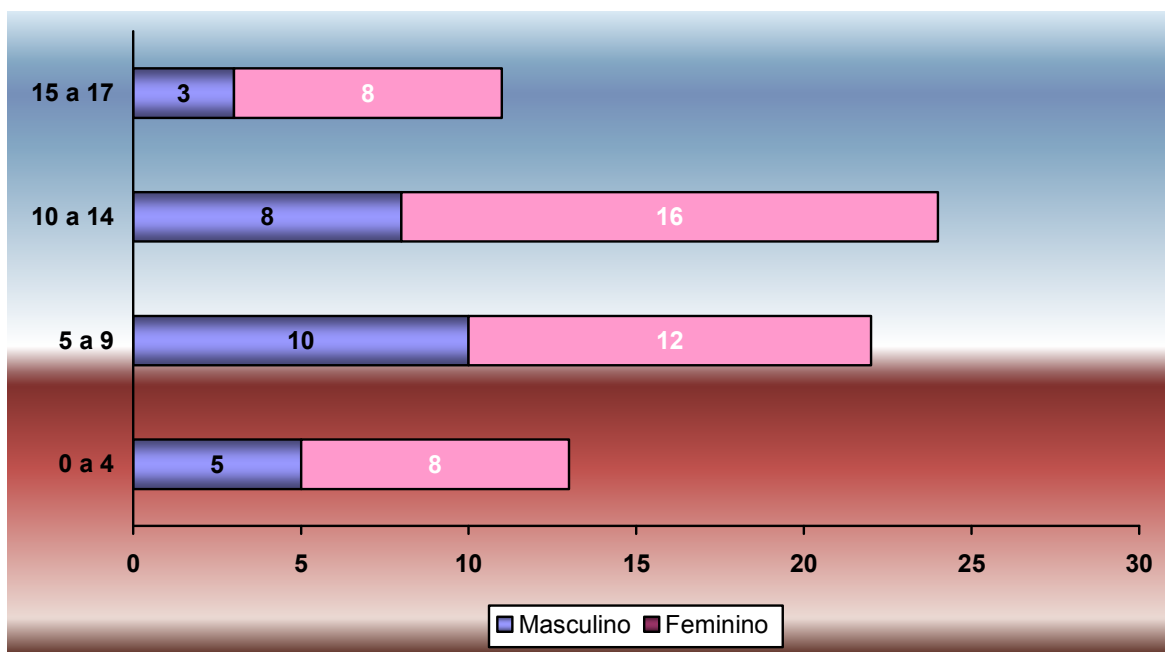


Fonte: Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

Como se observa a violência física é a agressão mais freqüente, por ainda persistir a cultura de que a palmada educa, mas esta na maioria dos casos é aplicada com excessos, o que vem causar na vítima lesões, traumatismos e em alguns casos o óbito.

Na violência psicológica e na negligência, ficou evidenciado na maioria dos casos analisados, que as mães por terem assumido o papel de “pai-mãe”, necessitam deixar seus lares para buscar fora o sustento da família, sendo assim acabam por perder o vínculo afetivo filho e mãe, nestes também se englobam os pais que trabalham fora, passando dias sem retornar ao lar, tornando-se para a criança quase um estranho, porém há de se destacar que em outros casos analisados os filhos são deixados em poder de outrem (avós, tios, primos e outros), que por não nutrirem pelos mesmos uma relação de afetividade, acabam por deixá-los abandonados à própria sorte.

Gráfico 3: Idade das vítimas de violência doméstica.

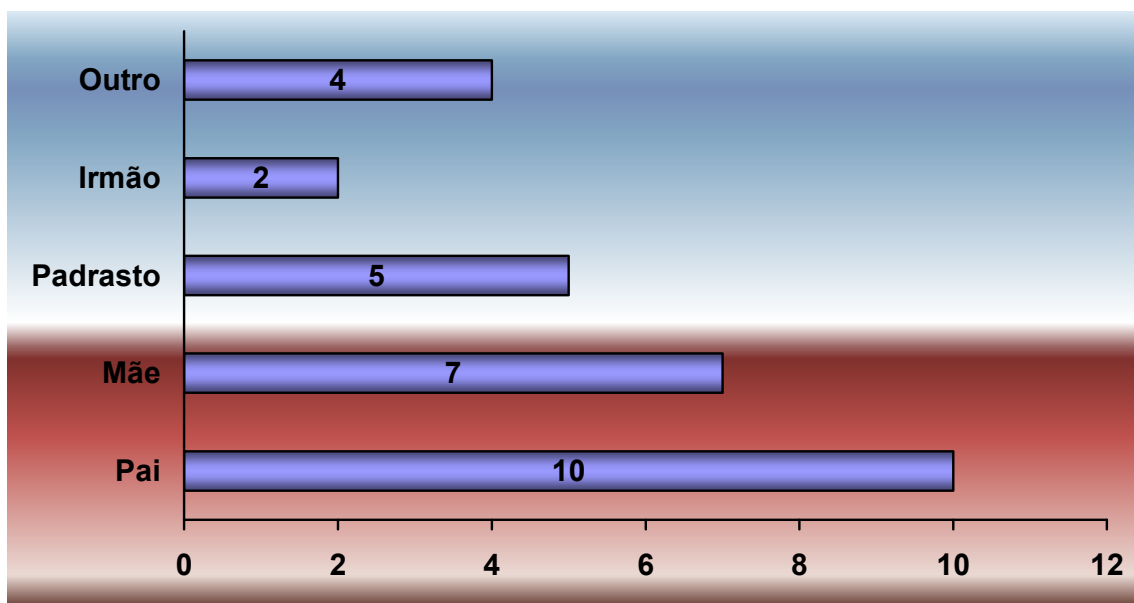


Fonte: Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

Nos dados do presente gráfico, ficou constatado que a violência doméstica contra crianças e/ou adolescentes, prevalece na idade de 10 a 14 anos, por ser essa uma fase considerada pelos pais ou responsáveis, como a de muita rebeldia, onde a criança está em fase de transição, deixando a infância e passando para a adolescência, tomando ciência de sua sexualidade, de seus direitos, entrando em choque com o pensamento adulto, que ainda o vê como uma criança que deve obediência cega, sendo que nos casos onde não é alcançado essa obediência tende o adulto a se tornar ainda mais violento, para alcançar seus objetivos.

Segundo informação dos conselheiros tutelares do município, são mais raras as notificações nos casos de violência ocorrida entre a idade de 0 a 9 anos, por ser a criança frágil e ainda sem pensamento próprio, fica a mercê do agressor, que na maioria dos casos omite a agressão, proibindo a criança por meio de ameaças de novas agressões, de falar com outros sobre o ocorrido, ainda destacam que as notificações destas violências, são feitas por pessoas alheia a família (vizinhos, médicos, professores etc.).

Gráfico 4: Agressores nos casos notificados de violência física.



Fonte: Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

Pelos dados acima, o pai é o principal agressor, seguido da mãe e do padrasto.

Exemplificação:

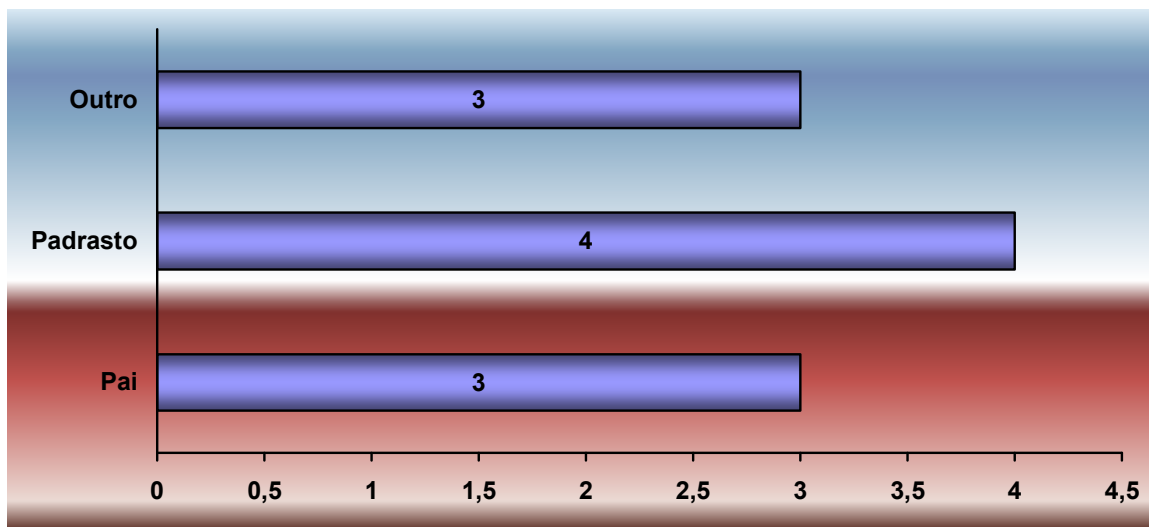
Caso 1¹⁴⁷: atendido pelo Conselho Tutelar: J. de 14 anos, sofria agressões constantes de seu padrasto com a conivência da mãe, chegou ao abrigo municipal apresentando hematomas nas costa e nádegas e cortes nos braços e pernas, em entrevista com psicóloga disse “se eu for enviado novamente a casa da minha mãe fujo e nunca mais me encontram.

Caso 2: S. 8 anos foi atendida com sangramento no nariz e hematomas nos olhos e boca, ao lhe perguntarem sobre o ocorrido disse “peguei R\$ 1,00 (um real), na carteira do meu pai para comprar bala e quando ele descobriu, começou a bater-lhe com a minha cabeça na parede até que não vi mais nada”. O pai ao ser questionado disse que S. era muito desobediente e precisava ser educada.

Em todos os casos ficou evidenciada a desproporcionalidade entre a força do agressor e da vítima, sendo que esta se torna totalmente indefesa perante a fúria de seu agressor.

¹⁴⁷ Nota: todos os casos relatados, foram verificados *in loco* pela autora, junto ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Vara Criminal do município de Nova Brasilândia do Oeste RO, sendo preservada a identidade da vítima.

Gráfico 5: Agressores nos casos notificados de violência sexual.



Fonte: Conselho Tutelar e Vara Criminal do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO.

Nota-se que o padrasto é o maior agressor neste tipo de violência, por não possuir vínculo consanguâneo com a vítima, seguido pelo pai e outros (irmãos, tios, vizinhos etc.).

Exemplificação:

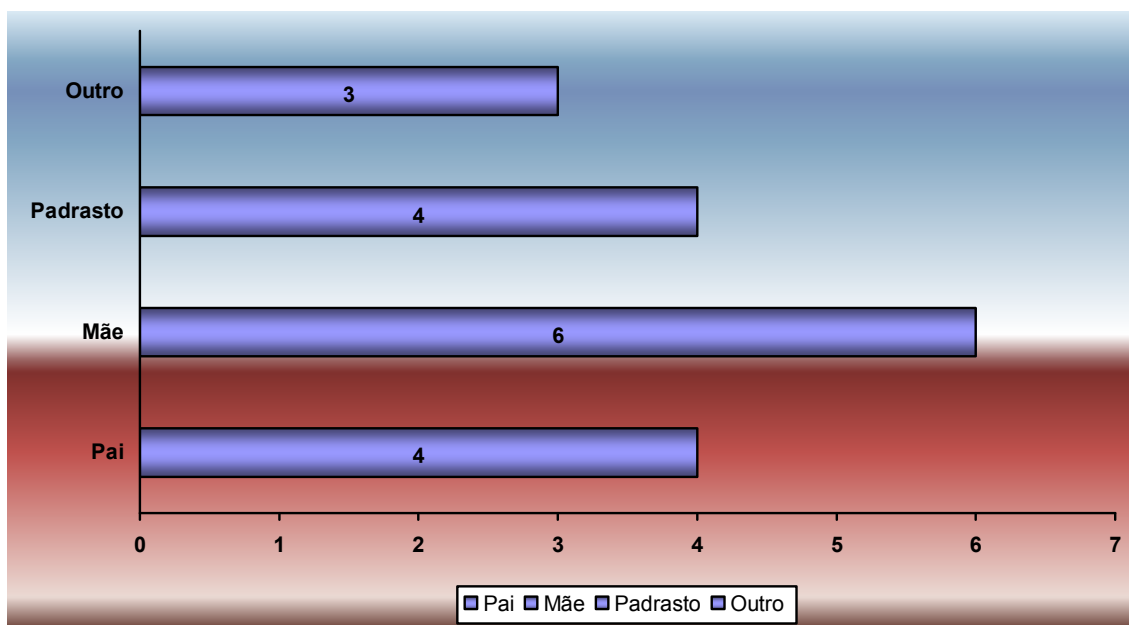
F. 16 anos: Pais falecidos, morava juntamente com a irmã M. de 14 anos, na casa de outra irmã casada, ambas sofreram abuso sexual por parte do cunhado. Hoje F. se encontra grávida de 08 meses e ambas estão no abrigo municipal.

C. 8 anos: Mãe após seis meses de separação, amasiou-se com J., que passou a tratar a menor com carinhos excessivos. Conta C. certa noite acordei sentindo fortes dores, fui ao banheiro e percebi um sangramento, chamei minha mãe e a mesma disse que era normal, pois eu tinha menstruado. Foi à avó de C. que a levou ao médico, pois a menina se queixava de fortes dores, lá foi constatado que a mesma tinha sofrido abuso sexual por parte do padrasto. Hoje C. esta em tratamento psicológico, por ter bloqueado partes do acontecido e sob a guarda da avó, pois a mãe apóia o padrasto alegando que foi C. quem provocou o ato, o padrasto encontra se preso e aguardando sentença.

Neste tipo de abuso foi detectado que o agressor utiliza-se da confiança depositada em si pela vítima, conduzindo-a em um jogo sensual até alcançar seu objetivo, a vítima por sua vez

assimila tal fato como uma manifestação de carinho, passando a corresponder ao afeto demonstrado pelo abusador, tendo em sua mente ser esta uma atitude normal entre filha e pai.

Gráfico 6: Os agressores nos casos notificados de violência psicológica.



A violência psicológica, ao contrário da física e sexual, não deixa marcas expostas, mas marca a criança e o adolescente por uma vida inteira, por reduzir a autoestima, causando complexo de inferioridade com relação aos outros.

Exemplificação:

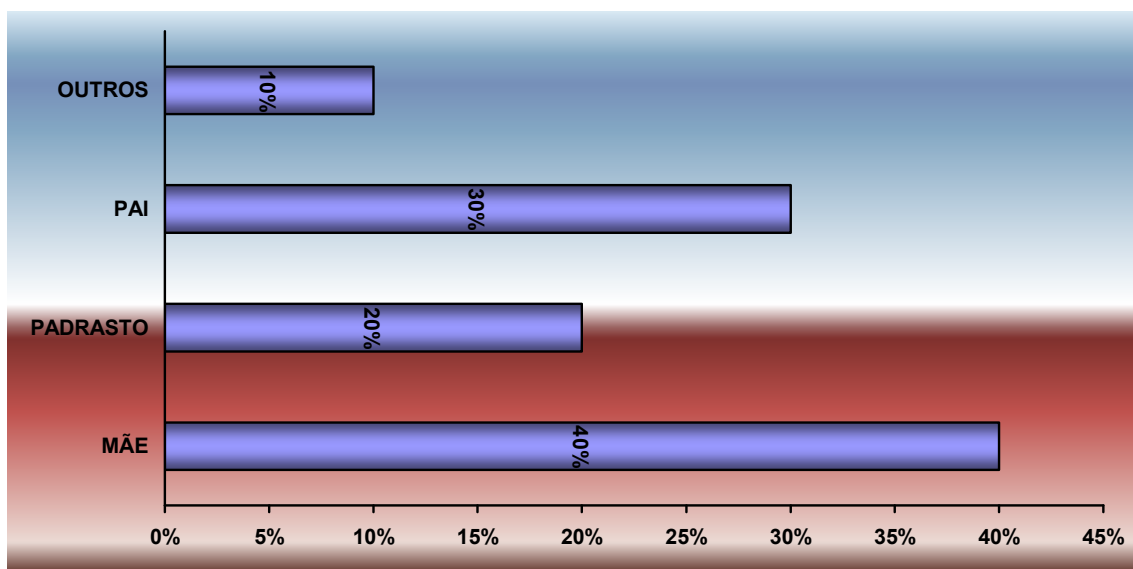
A. de 9 anos: minha mãe sempre diz que eu não presto, que nunca deveria ter vindo ao mundo, que sou uma criança má.

D. 12 anos: quando fui ela bebe, sempre me culpa por meu pai ter ido embora, que também deveria ter me abandonado na rua, que é isso que eu mereço.

H. 10 anos: meu padrasto, sempre me diz que sou um burro e que nunca vou conseguir nada na minha vida miserável.

A criança é colocada como obstáculos ou usada como motivo para a não realização pessoal, sendo acusada injustamente o que vem acarretar em seu psíquico um sentimento equivocado de culpa, pelas constantes agressões a qual é submetida.

Gráfico 7: Agressores nos casos notificados de negligência.



A negligência se caracteriza pelo falta de provimento das necessidades básicas da criança e do adolescente.

Exemplificação:

Caso 1: O Conselho Tutelar recebeu denuncia anônima de que crianças estavam abandonadas a sua própria sorte, ao averiguar o fato foi constatado que: cinco crianças, com idade de 1 ano e 8 meses, 3 anos, 7 anos, 11 anos e 14 anos, encontravam-se em total estado de miserabilidade, a casa sem as condições de higiene básica, falta de alimentação, as crianças em idade escolar, encontravam-se fora da sala de aula, a mãe e alcoólatra e passa dias fora, deixando as crianças sozinhas, o pai abandonou o lar, tomando rumo incerto.

Caso 2: I. pai das crianças L. de 9 anos e M. de 7 anos, por convicções religiosas, retirou as menores da escola, mantendo-as juntamente com a mãe em condições sub- humana na propriedade do casal, situada na zona rural do município. O Conselho Tutelar foi notificado, as menores encaminhadas ao abrigo municipal e a tratamento médico. Hoje I. encontra-se sob tratamento psiquiátrico e as menores e a mãe acompanhadas de profissionais na área da família.

A mãe por ter a guarda legal dos filhos é a maior agressora neste tipo de violência, crianças e adolescentes são privados de suas necessidades básicas tais como: alimentação, vestuário, educação e saúde.

8. A CRIANÇA SUJEITO DE DIREITOS

A violência doméstica, por ser praticada no seio familiar, tende a causar conseqüências gravíssimas no desenvolvimento físico e psicológico, afetando assim todos os aspectos da vida da criança e do adolescente.

Na concepção da declaração dos Direitos da Criança¹⁴⁸, ‘a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento.’”

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade; Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança.¹⁴⁹

Na concepção de Faleiros:

Não só as pesquisas e reportagens têm contribuído para dar visibilidade à questão da violência, mas o movimento da sociedade e do Estado na construção dos direitos da criança e do adolescente, através de discussões, fóruns, debates e mais fundamentalmente pela aprovação de leis ancoradas no paradigma da proteção integral, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com esse

¹⁴⁸ CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre os direitos da criança. Disponível em: <http://www.aminatal.com.br/publicacao/criancavitimizada.htm> Acesso em 10 jul. 2007.

¹⁴⁹ *Idem*

paradigma, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e de desenvolvimento e não seres incapazes, adultos em miniatura ou objetos de obediência e controle.¹⁵⁰

Bezerra menciona que a Constituição Federal de 1988, introduziu na Doutrina Constitucional a declaração especial dos Direitos Fundamentais da Infância-Adolescência, proclamado:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Doutrina da Proteção Integral e consagrando os direitos específicos que devem ser universalmente reconhecidos. O art. 227-CF é reconhecido na comunidade internacional como a síntese da Convenção da ONU de 1989, ao declarar os direitos especiais da criança e do adolescente, como dever da família, da sociedade e do Estado: direito à vida, à alimentação, ao esporte e lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho, à cultura e educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁵¹

A Constituição Federal de 1998 é considerada uma norma de promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como menciona Francinnetto “abraçou explícita e cristalina a concepção unitária dos direitos humanos, digamos assim, reconhecendo os direitos civis, o direito a liberdade, os direitos sociais e o direito a igualdade.”¹⁵²

Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A família, a sociedade e o Estado são responsáveis pela luta e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

¹⁵⁰ FALEIROS, Vicente P. **Violência intra-familiar: um estudo preliminar**. In: LEAL, Maria L.P.; CESAR, Maria A. **Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf. Acesso em 20 jul. 2007.

¹⁵¹ BEZERRA, Paulo R.S. **O início da personalidade e os direitos do nascituro em face da doutrina jurídica da proteção integral**. In: LEAL, M.L.P.; CESAR, M.A. **Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf. Acesso em 20 jul. 2007.

¹⁵² FACHINETTO, Neidemar J. **Medida Protetiva de Abrigo. Análise dialética e sua transformação social**. Disponível em www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/medidaabrigo.pdf. Acesso 20 jul. 2007.

O Estatuto da Criança e do Adolescente revela uma crescente preocupação tanto do legislador quanto da sociedade em proteger integral e prioritariamente os interesses dos infantes. Trouxe as diretrizes gerais para a política da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como cidadãos; estabeleceu a articulação entre o Estado e a sociedade, com a criação dos Conselho de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentralizou a política através da criação desses conselhos em nível estadual e municipal; garantiu a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabeleceu medidas de prevenção; e uma política especial de atendimento e acesso digno à justiça.

Como brilhantemente explana Liberati¹⁵³:

A Lei 8.069/90 revolucionou o direito Infanto-Juvenil, inovando e adotando a doutrina da proteção integral. Essa nova visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral.

A Lei 8.069/90 denominada Estatuto da Criança e Adolescente traz em seu bojo a consagração dos direitos universais de crianças e adolescentes:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

¹⁵³ LIBERATI, Wilson D. *apud* PANTAROLLI, André L. **A aplicabilidade da justiça terapêutica no Brasil.** Disponível em <http://www.anjt.org.br/luisp.doc>. Acesso 20 jul. 2007.

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Há de se ressaltar que a preocupação com a proteção a vida da criança, apresenta-se desde o momento de sua concepção, ao declarar em seu art. 8º estabelece que à gestante, através do Sistema Único de Saúde – SUS, receberá assistência no período de gestação, por meio do pré-natal e no momento do parto, com condições para amamentação, inclusive presidiárias.

Os arts. 13 e 70, demonstra a preocupação com a saúde e a integridade física infanto-juvenil “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” sendo que todos são responsáveis pela comunicação de quaisquer agressões (psicológicas, físicas ou sexuais) ao Conselho Tutelar de sua localidade.

O art. 98, demonstra os direitos ameaçados ou violados pelo Estado, sociedade, pais ou responsáveis, concomitantemente visa o art. 101 e seus incisos a proteção da criança e do adolescente que teve seu direito violado.

Quando as medidas protetivas não mais surtem os efeitos desejados de proteção, faz necessário aplicação de medidas mais enérgicas, como descreve o art. 129, que vai desde tratamento do agressor(a) e da família a suspensão e perda do pátrio-poder, sendo a criança encaminhada para abrigos e futuramente colocada em família substituta.

Importante também se faz destacar os deveres da sociedade em relação à criança e o adolescente, resguardado no Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 18 “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”

Como se observa o Estatuto da Criança é Adolescente, veio consolidar a criança e o adolescente como sujeitos de direito, dignos de respeito como pessoa humana. Trazendo um tratamento diferenciado, objetivando sua proteção integral.

A dimensão de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, atinge um nível internacional, a proteção global em especial dos Direitos Humanos através de organismos e relatores especiais da Organização das Nações Unidas – ONU.

Órgãos de controle e monitoramento: Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos; e

Órgãos de promoção desses direitos: Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Organização Internacional do trabalho – OIT (Programa Internacional sobre a Eliminação do Trabalho Infantil), Organização Mundial de Saúde – OMS.

O Brasil conta com diversos órgãos de proteção a criança tais como: Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA, Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – ANCED, Centro de Referências da Criança e do Adolescente e etc.

O Código Penal Brasileiro trata da violência doméstica, no título III, quando se refere ao abandono de incapazes, exposição ou abandono de recém-nascido, omissão de socorro e maus-tratos, já o título VI, trata de exploração sexual: estupro, atentado violento ao pudor, assédio sexual e a corrupção de menores.

Há de se ressaltar que os crimes contra a liberdade sexual, são de ação privada, ou seja, têm início mediante queixa-crime a ser promovida pelo próprio interessado.

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores somente se processa mediante queixa.

§ 1º - procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover as despesas do processo sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º - No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

No caso em questão o interesse da vítima se sobrepõe ao interesse público, pois uma exposição pode causar mais danos, aumentando assim o sofrimento do ofendido.

Quando a vítima ou seu representante encontra-se em um estado de miserabilidade, incapaz de prover recursos para o próprio sustento da família, cabe ao ofendido ou a seu representante legal oferecer a devida representação para que o representante do Ministério Público possa intentar a ação penal.

Quando o crime contra os costumes é cometido com o abuso do pátrio poder ou da qualidade de padrasto, tutor ou curar, neste caso a ação é pública incondicionada.

A Lei 9.455 de 07 de abril de 1997, que trata dos crimes de tortura nos traz:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

A Lei 8.072 de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos, também contemplou uma gama da violência doméstica ao introduzir em seu bojo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único).

Nota-se uma crescente preocupação em proteger a criança e o adolescente, porém faz-se necessário um dinamismo ainda maior, principalmente por se tratar de violências ocorridas dentro dos lares, sendo que estas muitas vezes quando chega ao conhecimento das autoridades, a morosidade entre a notificação e a primeira audiência, consiste em um período muito longo, sendo que neste intervalo pode-se ter o perdão do acusado(a), seja por pressão dos familiares ou até mesmo por ameaças e chantagens por parte do agressor. Porém há de se considerar, que não basta apenas colocar o agressor “atrás das grades”, faz-se necessário um trabalho em conjunto de profissionais capacitados, junto a vítima, seus familiares e ao próprio agressor, que muitas vezes repete a violência por ele sofrida, sem imaginar a dimensão do dano causado.

É por meio deste trabalho em conjunto (Estado e sociedade) que se pode fazer a recuperação da estrutura familiar, geradora de crianças sadias de mente e coração, e se possa sonhar com uma sociedade onde o respeito aos direitos e a dignidade da pessoa humana se sobressaia à violência e a falta de amor.

9. PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Para Cohen e Gobbetti¹⁵⁴; a família onde é o local onde a criança e o adolescente deveriam receber todo amor e proteção para um desenvolvimento físico e mental saudável, em alguns casos não se apresenta como tal, tornando-se fonte de aprendizado de diferentes formas de violência, sendo este fato em muito ignorado pela sociedade que considera o lar um ambiente reservado, onde só diz respeito aos membros que compõe aquela família, prevalecendo assim o silêncio entorno da vítima.

A sociedade ainda tem dificuldade em aceitar o fato de a família poder ser destrutiva, não configurando sempre um ambiente seguro. Com esta finalidade, o segredo é mantido dentro da família da mesma forma que a sociedade tem dificuldade para enxergá-lo e lidar com o problema.

Maldonado¹⁵⁵: cita o documento realizado pela Universidade de Washington intitulado “*Factors that contribute to violence*” Fatores que contribuem para violência, onde são abordados os principais fatores que contribuem para a violência, e precisam ser combatidos, entre eles destacam-se:

extrema pobreza, desemprego; a gravidez na adolescência; o uso abusivo de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas; fácil acesso a armas de fogo; o abandono das crianças e negligência; a glamourização da violência na mídia e a falta de assistência do Estado.

A autora faz algumas sugestões de ação em vários níveis para favorecer o melhor controle da violência. Têm destaque especial os seguintes fatores para prevenir, diminuir ou amenizar a extrema pobreza e o desemprego.

¹⁵⁴ COHEN, Cláudio; GOBBETTI, Gisele J. O **Incesto: O abuso sexual intrafamiliar**. Disponível em www.cedeca.org.br/PDF/incesto_cohen.pdf. Acesso 10 Ago. 2007.

¹⁵⁵ MALDONADO, Maria T. **Caminhos da prevenção da violência doméstica e escolar**: construindo a paz. Disponível http://ral-adolesc.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-71301998000100008&lng=es&nrm=iso. Acesso em 20 jul. 2007

programas de geração de empregos, fornecer uma renda mínima para famílias que se comprometem a manter as crianças freqüentando a escola, um maior investimento em saúde e educação são exemplos de ações essenciais para maior justiça social e prevenção da violência, já que a miséria e desemprego, sobretudo quando aliados à falta de esperança de melhores perspectivas e a um contexto de profundas desigualdades sociais, aumentam o índice de violência.¹⁵⁶

Para evitar a gravidez na adolescência é necessário à implantação de:

programas eficazes de orientação, acesso a meios anticoncepcionais para prevenção da gravidez indesejada e equipes multidisciplinares de atendimento a adolescentes grávidas são medidas essenciais para enfrentar o crescimento alarmante da gravidez entre adolescentes e minimizar os riscos de distúrbios emocionais que em grande número de casos resultam em maior incidência de depressão, falta de capacidade de cuidar e sustentar a criança. Somado à falta de apoio social, menores oportunidades de prosseguir os estudos ou conseguir empregos, desvantagem sócio-econômica; fatores estes que colocam a relação mãe-filho na área de risco de violência doméstica.¹⁵⁷

O uso abusivo de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas, o álcool deve ser tratado como uma droga que escraviza as pessoas e ser combatido, pois, “alcooolismo, sobretudo quando associado à dificuldade do controle da raiva, aumenta dramaticamente o índice de homicídios e outras mortes violentas. Entre os jovens, em muitos países, já é a principal causa de morte.”¹⁵⁸

É obvio que deve ser banido a facilidade no acesso a armas de fogo, e se deve banir as armas nos lares, principalmente como medida de segurança, e as instituições públicas e privadas devem incentivar campanhas a favor da restrição ao porte de armas e até mesmo da “fabricação de armas de brinquedo, por servirem de modelo para condutas violentas - tanto homicídio como suicídio.”¹⁵⁹

E principalmente deve-se retirar da sociedade a conduta de glamourização da violência na mídia, pois reflete no “aumento da incidência de condutas violentas deve-se à identificação com modelos agressivos "bem-sucedidos", perda da capacidade de se chocar com a violência e aprendizagem de condutas violentas como método aceitável de resolver conflitos”¹⁶⁰

Como se observa a violência estrutural, a dominação de classes e as desigualdades sociais estão cada vez mais presentes em uma sociedade de classes marcadas pelo desemprego e

¹⁵⁶ *Idem*

¹⁵⁷ *Idem*

¹⁵⁸ *Idem*

¹⁵⁹ *Idem*

¹⁶⁰ *Idem*

consumo de drogas, na qual os direitos humanos elementares (direito a vida, à educação, à saúde, à alimentação e à moradia), não são respeitados. Assim, a violência estrutural se reproduz nos espaços e nas relações familiares.

E sem dúvidas, um dos grandes responsáveis pela violência é o Estado, através da falta de assistência à criança, ao adolescente, aos pais, enfim a toda sociedade, pela falta de investimentos em áreas fundamentais ao desenvolvimento humano, forçando a população a buscar meios alternativos para sobreviver.

Falta de investimento nas áreas de educação, saúde e segurança facilitam o surgimento de "poderes paralelos", especialmente vinculados ao tráfico de drogas que cria um "Estado dentro do Estado", facilitando a escalada da violência; a impunidade frente aos episódios de corrupção e abuso de poder."¹⁶¹

Deve ser criado meios para que crianças e adolescentes não sejam abandonadas ou negligenciadas, pelos familiares, responsáveis ou pelo próprio Estado, principalmente na área de prevenção e tratamento da violência doméstica, uma vez que o ciclo da violência tende a passar de uma geração a outra: um número expressivo de adultos abusadores foram crianças vitimizadas.

Azevedo e Guerra¹⁶²; são ainda mais enfáticas quanto à prevenção da violência doméstica ao mencionarem o “reconhecimento da indispensabilidade do advogado da criança”, quando as vítimas de violência intrafamiliar, enquanto filhos do terror, possuem a necessidade de serem representadas por um advogado da Criança. Esse profissional é reconhecido pelo Art. 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 20/11/89 e assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990. E prosseguem com um rol de prevenção:

- Destituição do pátrio poder. Trata-se de medida punitiva dos pais, mas protetora da criança;
- Determinação de tratamento para família violenta. Conjugada à medida anterior representa medida importante de prevenção da violência sexual doméstica (com a mesma vítima, com outras crianças e/ou adolescentes da casa, com outras crianças em outras uniões possíveis);
- Interdição de permanência e de contato com as crianças. Esta é medida importante e pode significar a determinação de que o agressor deixe o domicílio (em vez da criança, como normalmente acontece ainda se faz, penalizando mais a vítima).

¹⁶¹ *Idem*

¹⁶² AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. Ob. Cit. p. 21

Pode significar também, a proibição de visitas do(a) agressor(a) e quaisquer formas de contato (telefone, correio etc.) deste(a) com as crianças e família.

- Prisão do(a) agressor(a). O efeito é em geral aleatório (sobre agressores). Há hoje um consenso de que a prisão do agressor deve funcionar como moratória para que a família se reestruture com ajuda terapêutica e reeducativa.
- Encontros vítimas/agressor(a). Os especialistas recomendam que: sejam utilizados como último recurso; a criança enfrente o(a) agressor(a) de costas (para evitar intimidação) e sempre com a presença de seu advogado.

O agressor(a) deve ser mantido longe da vítima, para que se possa trabalhar junto a mesma e o demais membros da família, nesse aspecto a presença dos profissionais de áreas específicas (professores, médicos, assistentes sociais, psicólogos etc.) é de suma importância, para detecção da violência sofrida, identificação de seus sintomas e principalmente saber ouvir a criança e o adolescente, em hipótese alguma questionando seus dizeres e sim verificando a veracidade dos fatos e conseqüentemente notificando-os as autoridades competentes.

A notificação junto aos Conselhos Tutelares ou à Vara da Infância e da Juventude que muitas vezes atuam em conjunto com entidades especializadas no atendimento às vítimas da violência como a ABRAPIA, CRAMI e diversas ONG'S é o caminho necessário para o controle da violência doméstica em situações de risco. Nenhuma criança deveria sentir a dor da rejeição, do abandono e da negligência que gera frustrações, insatisfação crônica das necessidades básicas e baixa auto-estima. "Para um grande número de crianças, a carência do amor e da "nutrição afetiva" cria condições propícias para o nascimento do ódio e da revolta que desembocam em condutas violentas e em delinquência"¹⁶³

Para Moreira e Centa¹⁶⁴:

é necessário reforçar, implementar ou planejar novos programas de prevenção da violência domiciliar nas famílias, escolas, igrejas e comunidade envolvendo todos os segmentos sociais e tendo como prioridade o combate à punição corporal enquanto forma de disciplinamento sem, contudo, deixar as relações hierárquicas intradomiciliares, como dominação, exploração e opressão infantil em segundo plano. Dentro do planejamento dessas ações não podemos deixar de utilizar instrumentos que resgatem o diálogo familiar, o respeito à infância e a harmonia familiar.

Segundo as autoras:

faz-se necessário conhecer a realidade vivida pelas famílias e crianças e a sociedade em geral, visando não só o combate a violência, mas também o exercício pleno da

¹⁶³ MALDONADO, Maria T. Ob. Cit. p. 75

¹⁶⁴ MOREIRA, Eliane C.; CENTA, Maria L. **O retrato da violência domiciliar para crianças de 8 a 11 anos.**

Fam. Saúde Desenv., Curitiba, v.5, n.1, p.35-42, jan./abr. 2003. Disponível em:

<http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/refased/article/viewFile/5085/3843> Acesso em: 20 Jul. 2007.

cidadania e a qualidade de vida das famílias. Os governos devem estabelecer políticas de prevenção e combate a violência eficientes e com resolutividade, quer em âmbito público ou privado, procurando sanar suas deficiências, diminuindo fatores e agentes agressivos, tendo como meta a paz e a harmonia de sua população.”¹⁶⁵

Para se combater com mais eficácia a violência doméstica, necessita-se a adoção de ações enérgicas por parte do Estado, para que dê a devida assistência aos que se encontram em um estado latente de miserabilidade, como a implante programas que melhorem a qualidade de vida das famílias, dê o devido suporte aos programas já existentes, tais como o da erradicação da pobreza, aparelhar e contratar pessoas especialistas em violência doméstica, para os Conselhos Tutelares e órgãos diretamente ligados à criança e ao adolescente, visando assim a dignidade de pessoa humana.

A sociedade civil como um todo, precisa se conscientizar do papel que exerce para a construção da paz. É preciso saber ouvir, falar e cuidar das nossas crianças e adolescentes, protegê-los contra qualquer forma de violência, para que se tornem cidadãos dignos e conscientes que também são ferramentas do processo de construção da paz. Nenhum ser nasce potencialmente violento o que o faz assim, é, o meio de vida brutal ao qual é submetido durante o processo de moldagem do caráter ou seja “infância e adolescência”.

¹⁶⁵ *Idem*

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica esta presente historicamente no âmbito familiar, o pai possuía total controle sobre a vida dos filhos, podendo castigá-los, vende-los ou mesmo condena-los a morte.

Mister se fazer diferenciar a violência, que consiste na dominação do mais fraco pelo mais forte e a violência doméstica, por ser esta uma forma de agressão praticada por membros da família, com laços consangüíneos com a vítima ou que possuem uma relação íntima com a mesma tais como: pai, mãe, padrasto, avós, irmãos, tios, etc.

Há de se ressaltar as diversas formas de agressões intrafamiliar, sendo: a negligência, que se caracteriza pela omissão em suprir as necessidades básicas da criança e do adolescente, a violência psicológica, que no conceito do CRAMI, “é o conjunto de ações dirigidas para envergonhar, censurar, e pressionar de forma permanente, como ameaças, humilhações, gritos, privação de amor, rejeição, etc.”¹⁶⁶, a violência física, sendo esta qualquer “ação capaz de causar dor física, dede um tapa até o espancamento de forma fatal.”¹⁶⁷, a violência sexual, quando o agressor se utiliza da sedução ou outros meios violentos para submissão da criança e/ou adolescente aos seus desejos e paixões, sendo esta praticada de diversas maneiras tais como: exibicionismo, *voyourismo*, atentado violento ao pudor, estupro, corrupção e incesto.

No decorrer do estudo se averiguou *in loco* diversos casos de violência intrafamiliar registrados pelo Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO, no período

¹⁶⁶ CRAMI – Centro de Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância. Campinas. Disponível em: <http://www.cramicampinas.org.br/>. Acesso em 04 jul. 2007.

¹⁶⁷ AZEVEDO, Maria. A.; GUERRA, Viviane N. A. Ob. Cit. 21

de janeiro de 2006 a junho de 2007, ficou constatado que os agressores em potencial são: mãe, pai, padrasto, irmão e em menor escala outros, tais como: vizinhos, professores, etc.

Negligência (treze casos notificados) e violência psicológica (dezoito casos notificados): sendo que nestes dois tipos de violência a mãe aparece como a maior agressora, após pai, padrasto e outros;

Violência física: vinte e oito casos notificados, sendo nesta o pai é o principal agressor, seguido pela mãe, padrasto, irmão e outros.

Violência sexual: dez ocorrências notificadas contra vítimas do sexo feminino, neste tipo de violência o padrasto é o maior agressor, seguido pelo pai e outros.

Nos casos notificados, ficou evidenciado que o perfil dos agressores tende a mudar conforme o tipo violência praticada.

O abandono por parte do marido, o consumo de bebidas alcoólicas e a pobreza são os grandes responsáveis pela mãe ser a principal agressora nos casos de negligência e violência psicológica.

Na violência física o pai, a mãe e o padrasto aparecem como os principais agressores, por considerarem esta a única forma de correção e educação dos filhos, esquecendo-se da superioridade de forças que detêm em relação à vítima.

O padrasto por não nutrir com a vítima laços consangüíneo é o maior agressor nos casos de violência sexual, mas este tipo de violência também é praticado por pais e outras pessoas detentoras da confiança da criança e do adolescente, o abusador envolve a vítima em jogos sensuais ou utilizando-se da força para alcançar seus objetivos.

O estudo evidencia que a vítima de violência intrafamiliar, trazem consigo as marcas da violência sofrida, tanto fisicamente como psicologicamente, o que causa nos mesmo danos

imediatos ou tardios tais como: baixo rendimento escolar, baixa auto-estima, pesadelos, conduta agressiva, ansiedade, raiva, culpa e etc,¹⁶⁸

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 5^a da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente, consolidam a criança e o adolescente na condição de pessoa humana e como tal devem ser tratados como sujeitos de direito.

A sociedade tem buscado melhorar seu papel na proteção das vítimas de violência doméstica, mas na maioria dos casos tende a se manter inerte, sob o escudo protetor de que a família é um lugar sagrado, o que acontece nela somente diz respeito aos membros que a compõe.

Neste contexto torna-se necessário a interrupção do ciclo da violência, isto é, buscar a desconstrução de papéis de vítima e vitimizador. Levar os indivíduos envolvidos no drama da violência intrafamiliar a recriarem seus papéis originais de pais/responsáveis e filhos, retornando sua espontaneidade criadora e desenvolvendo sua capacidade afetiva.

¹⁶⁸ DAY, Vivian P. Ob. cit. p. 58.

11. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; PINHEIRO, Leonardo C. **Violência e vulnerabilidade social**. In: FRAERMAN, A. (Ed.). *Inclusión social y desarrollo: presente y futuro de la comunidad iberoamericana*. Madri: Comunica, 2003.

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Juventude. **Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município do Rio de Janeiro. Anos de 2002, 2003, 2004 e 2005**. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-98.pdf>

_____ **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção - guia de orientação para educadores**. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 1997.

_____ **Dados sobre violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-99.pdf>

ABUSO sexual infantil. Disponível em: <http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>.

ABUSO sexual doméstico: **atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**. Organização CRAMI – Centro Regional ao Maus Tratos na Infância. São Paulo : Cortez : Brasília, DF : UNICEF, 2002.

ALGERI, Simoni; SOUZA, Luccas M. de. **Violência contra Crianças e Adolescentes: um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem**. Disponível em www.scielo.br/pdf/rlae/v14n4/pt_v14n4a23.pdf..

AMAVI.- Associação do Municípios do Alto Vale do Itajaí. **Curso sobre a violência**. Disponível em: <http://www.amavi.org.br/setores/associal/arquivos/CursoViolencia.pdf>.

ANSER, Maria A.C.I. ; JOLY, Maria C.R.A.; VENDRAMINI, Claudete .M.M. **Avaliação do conceito de violência no ambiente escolar: visão do professor**. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2003, 5(2):67-81. Disponível em: http://www.mackenzie.com.br/universidade/psico/publicacao/vol5_n2/v5n2_art6.pdf.

ARAUJO, Maria F. **Violência e abuso sexual na família**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v7n2/v7n2a02.pdf>.

ARAÚJO, Sandra M.B. **A ausência da função paterna no contexto da violência juvenil online...** Disponível em:
http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000082005000200006&lng=en&nrm=abn .

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZAMBUJA, Maria R.F. **Violência sexual intra-familiar: é possível proteger a criança?**. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. 2006. Disponível em:
<http://www.pucrs.br/textos/anteriores/ano5/mariafay.pdf>.

AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. A. (Orgs.). **Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu, 1989.

_____. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2001.

_____. **O Castigo dos cacos quebrado** (Goiás/Brasil). LACRI – Laboratório de Estudos da Criança. USP – Universidade de São Paulo.

BAIR-LAN, Meir. **A Criança Judia na Antiguidade**, Disponível em
<http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/criancajudia.doc>. Acesso em 04 mar. 2007

BALISTA, Caroline; BASSO, Emiliana; COCCO, Marta; GEIB, Lorena T.C. **Representações sociais dos adolescentes acerca da violência doméstica**. Disponível em
http://www.fen.ufg.br/revista/revista6_3/05_Original.html.

BALLONE G.J - **Abuso Sexual Infantil**, in. PsiqWeb. Disponível em
<http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>.

BARROS, Nívea V. **Violência intra-familiar contra crianças e adolescentes – Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Tese de Doutorado em Psicologia. Rio de Janeiro:PUC, 2005. Disponível em
http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intrafl.pdf.

BEZERRA, Paulo R.S. **O início da personalidade e os direitos do nascituro em face da doutrina jurídica da proteção integral**. In: LEAL, M.L.P.; CESAR, M.A. Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Brasília: CECRIA, 1998. Disponível em:
http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf.

BESERRA, Maria A.; CORRÊA, Maria S.M.; GUIMARÃES, Karine N. **Negligência contra a criança: um olhar do profissional de saúde**. In: Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em:
http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf

BAIR-LAN, Meir. **A Criança Judia na Antiguidade**, Disponível em
<http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/criancajudia.doc>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2002.

_____. **Violência contra a criança e o adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 1993.

BRINO, Raquel F; WILLIAMS, Lúcia C.A. **Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil**. *Cadernos de Pesquisa*, n. 119, p. 113-128, julho/ 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n119/n119a06.pdf>.

CALIMAN, Geraldo. **Matrizes estruturais e culturais na geração da violência nas escolas** In: II Congresso Ibero-Americano sobre Violência nas Escolas, 2005, Belém-Pará. *Anais ...* Disponível em: <http://caliman.salesiano.br/Violencia-nas-escolas.pdf>.

CARMO, Carolina J.; HARALDA Maria J. **Violência física como prática educativa**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692006000600004&script=sci_arttext&tlng=pt.

CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Atania.R.F. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas**. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 14, n. 6, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br>.

CEDECA- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan. Disponível em: <http://www.cedeca.org.br/tiraduvida.php#6>

CENTRO Feminista de Estudos e Assessoria – CREMEA. **Os Direitos da Mulheres Na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Disponível em 200.130.7.5/spmu/docs/legislacao_pos_constituente.pdf.

CHESNAIS, Jean. C. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção**. *Ciênc Saúde Coletiva* 1999; 4 (1):53-69

CÓDIGO de Hamurábi. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>

COHEN, Cláudio; GOBETTI, Gisele J. **O incesto: o abuso sexual intrafamiliar**. Disponível em: http://www.cedeca.org.br/PDF/incesto_cohen.pdf.

COMISSÃO de Combate a Violência Sexual Infanto-Juvenil. **Projeto “Aprenda a dizer não”**. Disponível em <http://www.cendus.org.br/abusocri.htm>.

CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre os direitos da criança. Disponível em: <http://www.aminatal.com.br/publicacao/criancavitimizada.htm>

CORDEIRO, Flávia A. **Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes** - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/Orgaos/PromoJ/Infancia/abusosexual.pdf>.

COSTA, Jurandir. F. **Violência e Psicanálise**. 2º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

COUTINHO, Luiz A. **STF modifica interpretação dos crimes hediondos. Avanço ou retrocesso?** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3587> .

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância Campinas. Disponível em: <http://www.cramicampinas.org.br/>.

CRUZ, Lílian R. **Infância Abrigada: negligências e riscos no campo das políticas públicas**. Disponível em: http://www.psicolatina.org/revista/index.php?option=com_content&task=view&id=24&Itemid=20

DAVOLI, Adriana; et al. **Prevalência de Violência Física Relatada contra Crianças em uma População de Ambulatório Pediátrico**. *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 10 (1): 92-98, jan/mar, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10n1/v10n1a10.pdf>.

DAY, Vivian. P.; TELLES, Liseix. E. B.; ZORATTO, Pedro H. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. In: *Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul*, vol.25, supl.1, abr. 2003, p.9-21.

DELEGACIA especializada de repressão a crimes contra a criança e o adolescente – DERCA. Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/derca.asp>

DESLANDES, Suely F. **Prevenir a violência: um desafio para profissionais de saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994a.

_____ **Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica**: Análise de um Serviço. *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 177-187, 1994b. Disponível em: http://www.cienciasdasaude.famerp.br/racs_ol/Vol-12-1/08%20-%20id%20102.pdf .

DICIONÁRIO HOUAISS da língua portuguesa. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=violencia&stipe=k>.

DINIZ, Nair M.F. et al . **Mulheres vítimas de violência sexual: adesão à quimioprofilaxia do HIV**. *Rev. Latino-Am. Enfermagem.*, Ribeirão Preto, v. 15, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/>

DIREITO Penal: lições de direito. Disponível em: <http://www.licoeddireito.kit.net/penal/penal-abintellectual.html>.

DORÓ, Teresa N.R. **Crimes Sexuais contra Crianças**. Disponível em <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=23&rv=Direito>

DOSSIÊ: **Violência de gênero contra as meninas**. **Porto Alegre, Coletivo Feminino Plural de Porto Alegre**. 2005. Disponível em: http://www.redemab.org.br/html2007/biblioteca/artigo-textos/violencia_genero.pdf

ENCONTRO Nacional de Delegadas (os). Belo Horizonte – MG. 2005. Disponível em: http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/violencia/TextoDEAM-BH%20-%202005.pdf.

EUGÊNIO, Arnaldo **Sobre o estupro**. Disponível em: <http://www.fapepi.pi.gov.br/ciencia/documentos/SOBRE%20O%20ESTUPRO.pdf>.

FAGUNDES, Terezinha L.Q. **Do desvio individual ao problema social: uma análise dos abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: http://www.cedeca.org.br/PDF/questao_medica_terezinha_fagundes.pdf

FALEIROS, Eva T.A.; CAMPOS, Josete O. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf.

FALEIROS, Vicente P. **Traçando caminhos para uma política de atendimento a crianças e adolescentes vitimizados pela violência social, intrafamiliar e exploração sexual. Proposta elaborada por profissionais da Fundação do Serviço Social**. SECRAS /GDF. Brasília: SECRAS /GDF, 1998.

_____. **Violência Contra a Infância**. *Revista Sociedade e Estado*, v. 10, nº 2, jul/dez, 1995.

_____. **Violência intra-familiar: um estudo preliminar**. In: LEAL, M.L.P.; CESAR, M.A. **Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf.

FERREIRA, Ana L; SOUZA, Ednilza R. **O atendimento a crianças vítimas de abuso sexual: avaliação de um serviço público**. Tese de Doutorado em Saúde Pública. Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, julho de 2002. Disponível em: <http://teses.cict.fiocruz.br/pdf/ferreiraald.pdf>

FERREIRA, Kátia.M.M. **violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes - nossa realidade**. In: *Violência doméstica contra crianças e adolescentes*. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf.

FRANCO, Saúl. A. **La violencia: un problema de salud publica que se agrava en la región**. *Bol. Epidemiol OPS*, 1990.

GOMES, Meire. **A criança vítima de agressões**. Disponível em: <http://www.aminatal.com.br/publicacao/criancavitimizada.htm>

GOMES, MariaL.M. et all. **Perfil clínico-epidemiológico de crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência atendidas em um Serviço de Apoio à Mulher, Recife, Pernambuco**. *Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.*, Recife, 6 (Supl. 1): S27-S34, maio, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v6s1/30501.pdf>.

GUERRA, Viviane N. A. (org.). **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 1998. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf.

_____. **Como organizar redes de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes?**. Disponível em: www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/COMO_ORGANIZAR.doc.

_____. **Prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes. In: I seminário regional de combate à violência doméstica e exploração sexual contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/uberaba.doc>

GUIA de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência. [s.l.] SBP; CLAVES; FIOCRUZ, 2001. Disponível em: <http://www.soespe.com.br/midias/pdf/59.pdf>

KOSHIMA, Karin **Violência sexual contra crianças e adolescentes danos secundários**. Disponível em: http://www.caminhos.ufms.br/html/artigo_karin_koshima.pdf

LEAL, Maria L.P. **Violência intra-familiar: um estudo preliminar**. In: LEAL, M.L.P.; CESAR, M.A. Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf.

LEI das XII Tábuas. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>.

LIBORIO, Renata M.C; CAMARGO, Luciene S. **A violência sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva de profissionais da educação das escolas públicas municipais de Presidente Prudente**. In: 29ª Reunião da Anped, 2006. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT23-1810--Int.pdf>.

_____. **A violência sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva de profissionais da educação das escolas públicas municipais de Presidente Prudente**. In: 29ª Reunião da Anped, 2006. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT23-1810--Int.pdf>.

LIMA, Ana P.N.B.; BAIENSE, Silvia R.V; YAMAGUTI, Elisabete.P. **Violência sexual**. Disponível em: <http://www.hinsg.org.br/files/reunioesclinicas/violenciassexual.pdf> .

LISBOA, Manuel. **O contexto social da violência contra as mulheres detectada nos institutos de medicina legal de Coimbra e do Porto**. Disponível em: <http://www.socinova.fcsh.unl.pt/textos/IML.pdf>.

LOPES, Roseli.E.; MALFITANO, Ana P. S. **Espaços de convivência e ação: conexão entre saúde, educação e cultura**. Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000200041&script=sci_arttext.

MALDONADO, Maria T. **Caminhos da prevenção da violência doméstica e escolar: construindo a paz.** *Adolesc. Latinoam.* jul./set. 1998, vol.1, no.2. Disponível em: <http://ral-adolesc.bvs.br/scielo>.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa.** Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues>.

MICHAUD, Yves. **Análise da Violência Contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil** – São Paulo: Global: Brasília: Unicef, 2005. 15 p.

MINAYO, Maria. C. S.; SOUZA Eva. R. **É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública.** *Ciência e Saúde Coletiva*, 1999. p. 7-23.

MORAES, Ana L.Z. **Os delitos de abuso sexual incestuoso.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7688>.

MOREIRA, Eliane C.; CENTA, Maria L. **O retrato da violência domiciliar para crianças de 8 a 11 anos.** *Fam. Saúde Desenv.*, Curitiba, v.5, n.1, p.35-42, jan./abr. 2003. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/refased/article/viewFile/5085/3843>

NEPUCEMO, Valéria. **O mau-trato infantil e o estatuto da criança e do adolescente: os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilização.** In: *Violência doméstica contra crianças e adolescentes.* Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf.

NEUMANN, Marcelo M. **O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Disponível em: http://www.cedeca.org.br/PDF/violencia_domestica_marcelo_neumman.pdf.

NUNES, Miguel A. **Não há desculpas para a violência doméstica.** Disponível em: http://dialogue.adventist.org/articles/18_1_nunez_p.htm.

OBSERVATÓRIO da Criança - **Dados sobre violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-99.pdf>

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Violência um problema de saúde pública.** In: KRUG, E. et al. (Eds.). *Relatório Mundial sobre violência e saúde.* Genebra: Organização Mundial de Saúde. 2002. p. 357.

PADILHA, Maria G.S.; GOMIDE, Paula I.N. **Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual.** *Estud. psicol. (Natal)*, Natal, v. 9, n. 1, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2004000100007&lng=en&nrm=iso.

PANTAROLLI, André L. **A aplicabilidade da justiça terapêutica no Brasil.** Disponível em: <http://www.anjt.org.br/luisp.doc>.

PARISOTO, Luciana. **Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração sexual.** Disponível em: <http://www.abcdocorposalutar.com.br/artigo.php?codArt=97>.

PEREIRA, B.L.; FERREIRA, G.; WITT, N.O. **Criança Vitimizada**. Disponível em: <http://www.hinsg.org.br/files/reunioesclinicas/acriancavitimizada.pdf>

PEREIRA, Silvia M.; SANTANA, José S.S.; FERRIANI, Maria G.C. **Violência rima com adolescência?** In: ABEn. Associação Brasileira de Enfermagem. *Adolescer: compreender, atuar, acolher*. Brasília (DF): Associação Brasileira de Enfermagem, Ministério da Saúde, 2001. p. 95-103

PEROZZI, Mariana. **Violência contra crianças está presente em qualquer classe social**. *Cienc. Cult.* abr./jun. 2007, vol.59, no.2, p.9-10. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000200004&lng=pt&nrm=iso

PFEIFFER, Lúcia; SALVAGNI, Edila.P. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Disponível em: <http://www.portaldeginecologia.com.br/modules.php?name=News&file=article&sid=278>.

PIRESI, Ana L.D.; MIYAZAKI, Maria C.O.S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde**. *Arq Ciênc Saúde* 2005 jan-mar;12(1):42-9. Disponível em: http://www.cienciasdasaude.famerp.br/racs_ol/Vol-12-1/08%20-%20id%20102.pdf.

PORTO, Maria S.G. **Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea**. *Sociologias.*, Porto Alegre, n. 8, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000200007&lng=pt&nrm=iso.

PRADO, Luis R. apud MACHADO, Nilton de M. **Tortura e Maus Tratos contra Crianças e Adolescentes: Distinção**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/nilton.html>:

QUEIROZ, Kátia. **Abuso sexual : conversando com esta realidade**. Disponível em: http://www.cedeca.org.br/PDF/abuso_sexual_katia_keiroz.pdf;
RASCOVSKY, A. O Filicídio. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

REPRESENTAÇÕES sociais dos adolescentes acerca da violência doméstica. Disponível em http://www.fen.ufg.br/revista/revista6_3/05_Original.html.

RIBEIRO, Marisa M.; ROSSO, Ademir J.; MARTINS, Rosilda B. **Violência Doméstica: A Realidade Velada**. Disponível em <http://www.inep.gov.br/pesquisa/bbe-online/det.asp?cod=64942&type=P>. Acesso 25 jun. 2007.

RIBEIRO, Marisa M.; BARON, Rosilda. M. **Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente** – Realidade velada e desvelada no ambiente escolar. p. 83

RIBEIRO, Paula W; SEQUEIRA, Vânia C. **O abuso sexual e a criança: o caso João e Maria**. *Boletim de Iniciação Científica em Psicologia* – 2005, 6(1): 19-32. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/universidade/psico2/publicacao/boletim/numero6/2.pdf>.

ROCHA, Carlos. **Atentado ao pudor**. Disponível em:
<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=23&rv=Direito>.

RODRIGUES, Wania M ; VERONESE, Josy R.P. **Papel da criança e do adolescente no contexto social: uma reflexão necessária**. *BuscaLegis*, N.º 34; Ano 18, julho de 1997 - p. 27-44

ROSAS, Fabiana K; CIONEK, Maria I.G.D. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem**. *Conhecimento Interativo*, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006. Disponível em:
<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>.

SÁ, Alvino A. **Algumas questões polêmicas relativas à psicologia da violência**. *Psicologia: Teoria e Prática*, 1999, 1(2): 53-63. Disponível em:
<http://www.mackenzie.com.br/universidade/psico/publicacao/revista1.2/art08.PDF>.

SANCHES, Cristina S. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: estudo qualitativo realizado na cidade de Marília – SP**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. 2001. 197p

SEABRA, André S. **Abuso Sexual na Infância**. Disponível em:
<http://www.existencialismo.org.br/jornalexistencial/andreseabraabusosexual.htm>

SEMINÁRIO " **Incesto: violência invisível que rouba a infância**". Disponível em:
<http://www.matraca.org.br/prioridadeabsoluta99.htm>

SILVA, Helena O. da S.; SILVA, Jailson de S. e. **Análise da Violência Contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil – São Paulo: Global: Brasília: Unicef, 2005. 15 p.**

SILVA, Luciana L.; COELHO, Elza.B.S; CAPONI, Sandra .N.C. **Violencia silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. *Interface*, Botucatu, v. 11, n. 21, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832007000100009&script=sci_arttext

SILVA, Neuma P. **Violência doméstica: o que a escola tem a ver com isso?** Disponível em:
http://www.pgj.ma.gov.br/caop/caop_manual11.html

SILVA, Haroldo C. **Estupro e atentado violento ao pudor cometidos mediante violência presumida: inocorrência de crime hediondo**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 2, n. 21, nov. 1997. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1039> .

SILVA, Sandra R. **A equivalência da gravidade delitiva entre o estupro e o atentado violento ao pudor**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 925, 14 jan. 2006. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7771> .

SILVA, Inalva R.; NOBREGA, Renata. **Feridas que não cicatrizam**. IN: SILVA, L.M.P. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em:
http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf.

SOUZA, Cecília M; ADESSE, Leila. **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 188p. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/violenciasexual.pdf>.

SOUZA, Daiana M.M.S. **Abusos sexuais de menores**. Disponível em: http://www.caminhos.ufms.br/html/artigo_karin_koshima.pdf

THEPHILO, Roque. **Violência psico física na criança e no adolescente**. Disponível em <http://www.psicologia.org.br/internacional/ap26.htm>.

TRINDADE, JuditeM.B. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio**. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 19, n. 37, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003&lng=en&nrm=iso

UNICEF/IBGE. **Indicadores sobre crianças e adolescentes**. Brasil 1990-1999. Brasília/Rio de Janeiro. 2001. 244p..

VERONESE, Josiani R. P.; COSTA, Marli M. M. **Violência Doméstica. Quando a vítima é criança ou adolescente**. Florianópolis: OAB/SC. Ed. 2006. p. 102.

VIOLÊNCIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>.

VIOLÊNCIA. Disponível em: www.caminhos.ufms.br/html/Karin%20Aula%20Campina%20Grande%201%20Danos%20Secund%20E1rios.ppt .

VIOLÊNCIA contra crianças e adolescentes. Disponível em: http://www.embu.sp.gov.br/secretarias/saude/publicacoes/violencia_x_crianca.p65.pdf

VIOLÊNCIA da casa. Disponível em [http://www.centrodandara.org.br/Subsidios/A%20viol%EAncia%20na%20\(da\)%20casa.htm](http://www.centrodandara.org.br/Subsidios/A%20viol%EAncia%20na%20(da)%20casa.htm).

VIOLÊNCIA sexual e direitos humanos: fortalecendo a rede e promovendo os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes. Disponível em: http://portal.cremepe.org.br/publicacoes_noticias_ler.php?cd_noticia=697